Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERCEIRO QUADRIMESTRE 2023.
Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5° do art. 36, da Lei Complementar n° 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2023, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 23 de fevereiro de 2023 às 19:00 horas.
Contamos com a sua presença.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO N° 004/2024.
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, ano de 2024.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata 001/2024, dia 20 de Fevereiro de 2024, às 13h30min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, ano de 2024, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, ano de 2024.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO N° 001/2024.
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2022, referente a prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos Serviços e Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata 001/2024, dia 20 de Fevereiro de 2024, às 13h30min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, a apreciação dos documentos da Prestação de Contas dos Serviços e Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2022, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2022 dos Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social;
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 002/2024.
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2022, referente a prestação de contas ao Cofinanciamento Federal de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata 001/2024, dia 20 de Fevereiro de 2024, às 13h30min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2022 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 003/2024.
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2022, referente a prestação de contas do Cofinanciamento Federal de Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata 001/2024, dia 20 de Fevereiro de 2024, às 13h30min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2022 de Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

2/21/2024 4:31

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2023 A 12/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,602,496.42	-
Pessoal Ativo	1,602,496.42	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011		
Pensionistas	-	
IRRF		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,602,496.42	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37,824,382.89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1,602,496.42	4.24
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	2,269,462.97	6.00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2,155,989.82	5.70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2,042,516.68	5.40

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Alto Paraiso - Pr., 31 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
PRESIDENTE

CICERO COSMO
CONTADOR CRC/PR-026261/O-7

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO

JOSÉ PATRICIO DE AMORIM
CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	120.724,25	2.133.319,93
Interna	120.724,25	2.133.319,93
Empréstimos	120.724,25	2.133.319,93
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	-	-
TOTAL (III)	120.724,25	2.133.319,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.372.542,20	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAM	58.372.542,20	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)=	2.133.319,93	3,65
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕ INTERNAS E EXTERNAS	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE C ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO N° 005/2024.
SÚMULA: Aprova calendário de reuniões para o ano de 2024.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata 001/2024, dia 20 de Fevereiro de 2024, às 13h30min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o calendário de reuniões do CMAS para o ano de 2024.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar o calendário de reuniões do CMAS para o ano de 2024.

Março	Abril	Maio	Junho	Julho
27	24	29	26	31
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
28	25	30	27	11

Parágrafo Único. O horário das reuniões será às 15h00min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sujeito à possíveis alterações.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 22/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JONAS DE LIMA
DO OBJETO: Contratação temporária e eventual em caráter de urgência de motorista categoria "D" para atendimento da Secretaria de Obras,, em decorrência de estado de emergência pelo surto de dengue, Decreto Municipal nº 1982/2024. para PRESTAR SERVIÇOS no MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 26 de abril de 2024.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 5.724,64 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.
Alto Piquiri - PR, 26 de fevereiro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de fretamento de ônibus para transporte dos associados da Asseuna, até a cidade de Umuarama.
EMISSÃO DO EDITAL: Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024
ABERTURA: Sexta-feira, 01 de março de 2024 ÀS 14:00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia, PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote
VALOR: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital, ou e-mail do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R$-10,00 –(trinta reais) comprovado por meio de depósito bancário no SICREDI VALE DO PIQUIRI Agência 0726 C/C nº 19.530-8. Maiores informações, através do E-mail: licitacoesaltonia@gmail.com
ALTÔNIA, PR, aos 19 de fevereiro de 2024
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 074/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 14.785.842/0001-00, com sede a Avenida Ângelo Camilo da Fonseca, 2608, na cidade Umuarama, Estado do Paraná, Fone: (44) 3639-8717, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Rorato Tenca, portador do RG: nº. 10.337.102-3 SSP/PR e do CPF nº. 082.160.019-24, residente na cidade Umuarama, Estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
1.1.1. O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 051/2022 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados: Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com a demanda, de forma fracionada de Oxigênio Medicinal e Equipamentos para testes e regulação dos mesmos, para atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal, ambulâncias e pacientes acamados em residências que necessitam de Oxigenação Suplementar, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 22/12/2023 a 21/12/2024.
1.1.2
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia,20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 002/2024
O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 002/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-brr e www.cafezaldosul.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 065/2023, Decreto Municipal n° 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Aquisição de bens (mobiliário) para equipar a Capela Mortuária Municipal
VALOR MAXIMO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 12/03/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 12/03/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/03/24.
Cafezal do Sul – PR, 21 de fevereiro de 2024.
KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.338.879,81	2.086.262,69
Pessoal Ativo	30.142.621,44	2.070.897,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.549.820,94	2.070.897,49
Obrigações Patronais	5.592.800,50	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	196.258,37	15.365,20
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	196.258,37	15.365,20
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.338.879,81	2.086.262,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.372.542,20	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.372.542,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	32.425.142,50	55,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 233/2024
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a Sra. SELMA BEZERRA DE SOUZA, Secretária Municipal de Assistência Social, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada, a concessão de 04 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação, para os dias 26, 27, 28, 29 e 01 de março de 2024, onde a mesma estará participando do II ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, na cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 232/2024
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada, a concessão de 03 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação, para os dias 26, 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, onde a mesma estará participando do II ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, na cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças
Luciane Manzini Sass
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 053/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE.**

DETENTORAS:

- **GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS,** situada na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 1114, Centro, na cidade de Brasilândia do Sul – PR, CEP 87.595-000, CNPJ 28.462.989/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, Gustavo Guilherme Oliveira dos Santos, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9.537.925-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.960.069-12, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 1085, na cidade de Brasilândia do Sul - PR, CEP 87.595-000;

- **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** situada na Rua General Osório, nº 150, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand – PR, CEP 85.935-000, CNPJ 32.138.304/0001-06, neste ato representado por sua representante legal, Marli Aparecida de Rezende, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 8.833.862-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.097.129-98, residente e domiciliada à Rua das Hortências, nº 76, Jardim Jussara, na cidade de Assis Chateaubriand-PR, CEP 85.935-000;

- **REIS E PIORNEDO LTDA,** situada na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 856, Centro, na cidade de Brasilândia do Sul – PR, CEP 87.595-000, CNPJ 09.331.441/0001-40, neste ato representado por sua representante legal, Neide dos Reis Piornedo, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.644.005-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 938.937109-06, residente e domiciliada à Rua Nilza Trevisan Dal Bem, s/n, Centro, na cidade de Brasilândia do Sul-PR, CEP 87.595-000.

DORAVANTES DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GENÉRICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS**, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

*** GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS. - CNPJ 28.462.989/0001-74;**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação	Percentual
5	21540	MEDICAMENTOS GENÉRICOS EXCLUSIVA PARA MPE – COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP e MEI.	Und	1	R$ 25.000,000000	R$ 25.000,00		41,00%
6	21541	MEDICAMENTOS GENÉRICOS MERCADO GERAL – COTA 75% MERCADO GERAL.	Und	1	R$ 75.000,000000	R$ 75.000,00		41,00%
								VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

*** INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – CNPJ 32.138.304/0001-06;**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação	Percentual
1	21536	MEDICAMENTOS SIMILARES EXCLUSIVA PARA MPE – COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP e MEI.	Und	1	R$ 25.000,000000	R$ 25.000,00		50,00%
2	21537	MEDICAMENTOS SIMILARES MERCADO GERAL – COTA 75% PARA MERCADO GERAL.	Und	1	R$ 75.000,000000	R$ 75.000,00		50,00%
								VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

*** REIS E PIORNEDO LTDA - CNPJ 09.331.441/0001-40.**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação	Percentual
3	21538	MEDICAMENTOS ÉTICOS EXCLUSIVA PARA MPE – COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP e MEI.	Und	1	R$ 25.000,000000	R$ 25.000,00		17,50%
4	21539	MEDICAMENTOS ÉTICOS MERCADO GERAL – COTA 75% MERCADO GERAL.	Und	1	R$ 75.000,000000	R$ 75.000,00		17,50%
								VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2024

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.424.673,47	1.229.472,21	1.024.813,00	877.413,48
Dívida Mobiliária	155.296,32	155.296,32	155.296,32	155.296,32
Dívida Contratual	1.269.377,15	1.074.175,89	869.516,68	722.117,16
Empréstimos	1.183.840,84	988.639,58	783.980,37	636.580,85
Internos	1.183.840,84	988.639,58	783.980,37	636.580,85
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	85.536,31	85.536,31	85.536,31	85.536,31
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	85.536,31	85.536,31	85.536,31	85.536,31
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	6.816.868,41	10.032.621,97	9.860.621,35	11.001.319,89
Disponibilidade de Caixa¹	6.468.756,08	9.684.509,64	9.512.509,02	10.653.207,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.685.663,20	11.321.668,67	10.915.667,64	12.292.684,87
(-) Restos a Pagar Processados	4.878.920,19	1.412.839,20	1.099.759,43	877.308,42
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	337.986,93	224.319,83	303.399,19	762.168,89
Demais Haveres Financeiros	348.112,33	348.112,33	348.112,33	348.112,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(5.392.194,94)	(8.803.149,76)	(8.835.808,35)	(10.123.906,41)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.715.196,78	56.185.988,84	55.380.146,67	58.372.542,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.421.940,00	1.421.940,00	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	55.293.256,78	54.764.048,84	55.380.146,67	58.372.542,20
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,58	2,25	1,85	1,50
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(9,75)	(16,07)	(15,95)	(17,34)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	-	-	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na D	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	1.042.904,18	307.739,26	291.068,69	291.068,69
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS(I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	56.715.196,78	56.185.988,84	55.380.146,67	58.372.542,20
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)	1.421.940,00	1.421.940,00	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA (DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	55.293.256,78	54.764.048,84	55.380.146,67	58.372.542,20
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUST	-	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 0%	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,00%	-	-	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(XIII)=(IX	-	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 074/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 meia, ao Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9 SSP/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, para viagem a Curitiba-PR, no dia 20 com retorno no dia 22 de fevereiro de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURI; SEIL; SEDU; SETU; e Gabinete de Gestão Integrada (GGI) Palácio Iguaçu, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO N. 3186 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021 e:

CONSIDERANDO as peculiaridades do local de execução do objeto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º - As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º - Quando decorrentes de recursos da União, deverão observar os procedimentos e instruções impostos ou estabelecidos pela própria União.

§ 2º - Na hipótese de contratação que envolva recursos do Estado será obrigatória a observâncias das regras estaduais se esta exigência constar de ajuste ou norma estadual.

§ 3º - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 4º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - média: soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. A média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea;

IV - menor preço: deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média aritmética simples;

V - cesta de preços: conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de registro de preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a pessoa a ser designada pela autoridade competente, com conhecimento técnico e especializado, para a realização de pesquisa de preços e, a elaboração de composição de custos para definição do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços gerais.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 5º - A pesquisa de preços será materializada em documento, conforme Anexo I, que conterá, no mínimo:
Descrição do objeto a ser contratado;
Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
Informação e identificação das fontes consultadas;
Série de preços coletados;
Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
Justificativas para a metodologia utilizada,
Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º.

Critérios

Art. 6º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 7º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

I - composição de custos unitários do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, sendo que, quando o preço estimado for obtido com base única nos sistemas oficiais do governo, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e Estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens;

§1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 7º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

V - Na impossibilidade de elaboração da estimativa de preço com, no mínimo, três referências de preço, a estimativa será feita com base no menor preço, desde que conste justificativa expressa nos autos.

§3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município, ou, na falta destes, aos demais órgãos da Administração Pública.

§ 5º Nos casos dos incisos V e VII do art. 7º, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a até 20% de acréscimo, mediante justificativa.

§3º - Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º - Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§6º - Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º - Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atenderem às especificações exigidas no processo.

§8º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo seu superior competente (Secretário, ordenador de despesa, etc.).

§ 9º - Tanto a pesquisa de preços quanto o mapa de formação de preços deverão ser juntados nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no edital, contrato ou ajuste, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 10 - O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor, deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 9º As contratações e suas prorrogações serão sempre precedidas de pesquisa de preços e de atesto firmado pelo agente responsável de que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 10 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 11 - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 12 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº PEDIDO: aaaa/nnnnn **Modalidade:**

I - **Descrição do objeto:**
[Descrição do objeto]

II - **Servidor(es/a/as) responsável (veis) pela pesquisa:**
[Nome, matrícula]

III - **Justificativa**
Em atenção à determinação do Senhor Prefeito para a realização de Procedimento para aquisição de xxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria de xxxxxxxxxxxx, verifica-se que os preços levantados e as planilhas de especificação apresentados pelo setor requisitante, estão em conformidade com os preços similares comercializados nos mercados respectivos, mensurados mediante pesquisas realizadas, conforme dispõe o artigo xx, do Decreto Municipal xxxx/2024, conforme relatório e mapas de preços abaixo.

IV - **Caracterização das fontes consultadas:**
1) **Painel de Preços – Governo Federal** (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE _________/PR
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx
MAPA COMPATIVO DE PREÇO - PAINEL DE PREÇOS
Objeto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Discriminação	Und.	Quant.	P. de Preços		P. de Preços		P. de Preços	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1									
2									
Valor Total									

_________/ PR, xxxx de xxxxxx de 2024
Cotação realizada por:

2) **Bancos de Preços / Tabelas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE _________/PR
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx
MAPA COMPATIVO DE PREÇO - BANCOS DE PREÇOS
Objeto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Discriminação	Und.	Quant.	Banco de Preços		Banco de Preços		Banco de Preços	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1									
2									
Valor Total									

_________/ PR, xxxx de xxxxxx de 2024
Cotação realizada por:

3) **Contratações Similares feitas pela Administração Pública**

PREFEITURA MUNICIPAL DE _________/PR
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx
MAPA COMPATIVO DE PREÇO - CONTRATAÇÕES SIMILARES
Objeto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Contrato/Ata - Empresa xxxxxxxx	
				Unit.	Total
1					
2					
Valor Total					

_________/ PR, xxxx de xxxxxx de 2024
Cotação realizada por:

OBS: Poderão ser utilizados contratos **em execução** ou **concluídos** no período de 1 (um) ano anterior à **data da pesquisa** de preços (inclusive mediante sistema de registro de preços), desde que seus valores estejam devidamente atualizados *pro rata die* conforme último índice de reajuste disponível.

4) **Dados de Pesquisa publicada em mídia especializada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE _________/PR
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx
MAPA COMPATIVO DE PREÇO - Dados de Pesquisa
Objeto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Tabela xxxxxx	
				Unit.	Total
1					
2					
Valor Total					

_________/ PR, xxxx de xxxxxx de 2024
Cotação realizada por:

OBS: Poderão ser utilizados, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

5) **Pesquisa direta com fornecedores**

OBS: Desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _________/PR
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx
MAPA COMPATIVO DE PREÇO - FORNECEDORES
Objeto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Discriminação	Und.	Quant.	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1									
2									
Valor Total									

_________/ PR, xxxx de xxxxxx de 2024
Cotação realizada por:

V - Da cesta de preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE _________/PR
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx
MAPA COMPATIVO DE PREÇO - CESTA DE PREÇOS
Objeto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Discriminação	Und.	Quant.	P. de Preços		B. de Preço		Cont. Similares		Dados de pesquisa		Fornecedores		Média	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1															
2															
Valor Total															

_________/ PR, xxxx de xxxxxx de 2024
Cotação realizada por:

(**OBS:** Fazer a **conclusão** indicando o valor referencial, a memória de cálculo incluindo os índices (se for o caso). Mencionar qual a forma de julgamento escolhida para realização do processo, se será menor preço, preço médio ou mediana. Mencionar se o orçamento estimado deverá ter caráter sigiloso, ou não. As tabelas referidas nos itens IV e V deste anexo poderão ser substituídas pelo mapa ou relatório de cotação de preços emitido pelo sistema de gestão administrativa, desde que devidamente assinado e acompanhado pela manifestação/justificativa a que se referem os itens I, II e III deste anexo.)

Alto Paraíso-Pr., ____/___________/2024

Responsável pela Pesquisa de Preços
Matrícula xxxxxxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3187 DE 21 FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Quando da utilização de recursos da União e do Estado, oriundos de transferências voluntárias, serão observas as regras estabelecidas por este Decreto, podendo utilizar, suplementarmente, as regras do regulamento dos respectivos Entes.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Regulamento, que preencham os seguintes requisitos:
I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, **vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§4º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Agente de contratação

Art. 4º - À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar **o agente de contratação** que ficará responsável pela **condução do procedimento licitatório**, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:
I - sejam servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;
III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em regulamento, não se aplicando as disposições contidas no art. 5º.
§1º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º - O agente de contratação e o respectivo substituto quando houver, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto neste regulamento, sendo também de sua responsabilidade, a condução dos procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços, nada impedindo também que outro servidor distinto do Agente de Contratação, seja designado pela autoridade competente para a condução dos procedimentos de compra direta.
§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive o registro de preços a ser processado na modalidade concorrência, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros**, designados nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§2º - A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 6º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 14.

Comissão de contratação

Art. 7º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º.
§ 1º - A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º - A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 9º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 10 - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º.
§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º - Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o **quantitativo de contratos** por agente público; e
IV - a **capacidade para o desempenho das atividades**.
§ 3º - A eventual **necessidade de desenvolvimento de competências** de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual **deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada**, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput deste artigo.
§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, **até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação**, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 11 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 12 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos **não poderá ser recusado pelo agente público.**
§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º - Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no §3º do art. 10.

Princípio da segregação das funções

Art. 13 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I -será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 14 - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
§1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 15 - Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de **demandas às áreas das unidades de contratações**, descentralizadas ou não, para fins de **saneamento da fase preparatória**, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, **para que o grau de prioridade da contratação seja cumprido**; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as **impugnações e os pedidos de esclarecimentos** ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos **constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.**
§ 5º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 16 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§1º - O **auxílio** de que trata o caput se dará por meio de **orientações gerais** ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§2º - Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de encaminhamento, que conterá a dúvida jurídica a ser dirimida.
§3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 17 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 18 - Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 15, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º e no § 1º do art. 5º;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 15;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 20 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a **coordenação das atividades** relacionadas à **fiscalização técnica, administrativa e setorial** e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à **prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos**, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de **avaliar a execução do objeto nos moldes contratados** e, se for o caso, aferir se **a quantidade, a qualidade**, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às **obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas** e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a **revisões, a reajustes, a repactuações** e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da **execução do contrato** nos aspectos **técnicos ou administrativos** quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em **setores distintos** ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2º - A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 21 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;
II - **acompanhar** os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à **execução do contrato e as medidas adotadas**, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das **condições de habilitação do contratado**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das **prorrogações contratuais,** e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;
VI - **elaborar o relatório final** de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as **informações obtidas durante a execução do contrato**;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o **recebimento definitivo do objeto** do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a **conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento** e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - **comunicar ao gestor do contrato**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à **renovação tempestiva ou à prorrogação contratual**;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao órgão para a tomada de providências;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
VII - **realizar o recebimento provisório do objeto do contrato** referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24 - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25 - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo **serão definidos no contrato**, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27 - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão **efetuados no prazo de um mês**, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§2º - As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29 - O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3188 DE 21 FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE DE COMUM E DE LUXO. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Executivo Municipal de Alto Paraíso/PR.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos próprios e os oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº. 3189, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE E REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI 14.133/2021. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições e;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto as contratações diretas sob a égide Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Poder Executivo do município de Alto Paraíso/PR;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de Diamante do Sul, possui **3.055 (três mil e cinquenta e cinco habitantes),** (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/alto-paraiso/panorama).

REGULAMENTA o procedimento para as contratações diretas, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 2021, no que tange as **contratações diretas em sua forma física**, envolvendo Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso/PR.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de **dispensa de licitação e inexigibilidade**, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – solicitação de Compras, através do documento de formalização de demanda, contendo número da solicitação de compras, objeto com especificação completa do bem/produto/serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa;

II – Termo de Referência/Projeto Básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;

III – projeto Executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

IV – estimativa de despesa;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – justificativa de preço, se for o caso;

VII – minuta do contrato, se for o caso;

VIII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XI – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XII – parecer jurídico, nos casos em que não for dispensável;

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da **formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.**

§2º. O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em **site oficial ou diário eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

Hipóteses de uso

Art. 3º. Usando da prerrogativa e dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, e tendo em vista a realidade Municipal, o Executivo, adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá ser regulamentado no âmbito do Município e nos casos de Recursos Federais ou Estaduais deverá seguir o Regulamento do Ente.

Da estimativa de preços

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do §3º deste artigo.

§1º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Aviso.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares, desde que desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

VI - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens, desde que desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do §2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta <u>não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;</u>

g) assinatura das propostas pelos fornecedores.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no §1º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

<u>IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do §2º.</u>

§4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do §3º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§5º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso I, do §3º, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §2º do art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela Autoridade Competente que autorizou a contratação.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando até o limite de 10%, quando da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, de forma a garantir a atratividade do mercado, ou subtraindo em até 20%, para evitar sobrepreço, <u>mediante justificativa.</u>

§3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados <u>sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público</u>, desde que ausente manifestação da empresa após recebimento de notificação para provar em contrário, sem manifestação.

§6º. Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º. Consideram-se inconsistentes propostas de preços que não atendam às especificações exigidas no processo.

§8º. <u>Excepcionalmente</u>, será admitida a determinação de preço estimado com base <u>em menos de três preços, desde que devidamente justificada</u> nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§9º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do §2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§10. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º do art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 11. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 12. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 13. Na dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 14. O procedimento do § 13 será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§15. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

§16. Eventual ponto omisso ou contraditório neste Decreto deverá seguir para as compras diretas de forma física o estabelecido no Decreto Municipal **N. 3186 de 21 de Fevereiro de 2024,** que trata da Pesquisa de Preços.

Aviso de Contratação

Art. 6º. O órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultando à Administração Pública a publicação do edital/aviso de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§3º. Nas contratações previstas neste Ato, o órgão poderá dispensar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, justificando no Termo de Referência.

Divulgação

Art. 7º. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial e no diário oficial do município.

Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por correio eletrônico do Executivo, através do e-mail institucional do setor de Compras e Licitações e excepcionalmente por meio de protocolo de envelope junto ao Setor de Compras e Licitações, proposta, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, documentação de habilitação exigida no aviso e ainda declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a **abertura da sessão, para verificação da conformidade das propostas recebidas**, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, **ordenando a ordem de classificação.**

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 6º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na **ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.**

Art. 12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art.11º.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, **o envio da proposta, adequada conforme negociação**, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os **documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado** no setor de licitação, até a data e horário devidos no Aviso de Dispensa.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de **entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento**, e nas contratações **com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021**, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da **regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.**

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 19. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos **requisitos da especialidade**, aliados à **notória especialização do contratado**, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 20. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para **cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.**

Art. 22. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações e que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 25. Ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II – dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 27. No caso de contratação direta, utilizando-se das prerrogativas do Art. 176, Parágrafo Único, I, da Lei 14. 133/2021, a divulgação e publicação no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, se for o caso, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 28. Ficam recepcionados os valores a que se referem o **Decreto Federal nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023,** bem como, ficam atualizados automaticamente sempre que houver nova atualização pelo Governo Federal.

Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3190 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições e tendo em vista o na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de **transferências voluntárias**, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 3º - Para fins deste REGULAMENTO, considera-se:

I - Área Solicitante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

II - Área de Contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

III - Área Técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar com área solicitante;

IV - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

V - Contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VIII – Licitações desertas: aquelas em que não surgiram licitantes interessados;

IX – Licitações fracassadas:

a) aquelas em que não foram apresentadas propostas válidas; ou

b) aquelas em as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Elaboração do ETP a que se refere o Art. 6º deste Decreto

Art. 4º - As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.

Parágrafo único – Na instrução da fase preparatória, a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa fundamentando, ser:

I – Dispensável

a) nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos III e VI do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em qualquer hipótese de licitação e contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso;

c) nas hipóteses de contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) nas hipóteses em que o órgão ou entidade demandante figurar como participante de Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo inciso XLVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

e) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

f) de contratação de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, conforme disposto no §3º do Artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

g) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos, **desde que apresentada a devida justificativa.**

II - facultado nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade;

b) licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

d) emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) possibilidade de utilização de ETP de procedimentos anteriores, cujas soluções atendam à necessidade atual;

d) soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

Art. 5º - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das <u>áreas solicitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação e será aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição</u>, podendo o agente de contratação auxiliar, emitir despacho, sem prejuízo das atribuições da equipe de planejamento, nos limites das disposições constantes no Decreto Nº 3187 de 21 de fevereiro de 2024.

§1º - Os integrantes das áreas técnica e solicitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção do documento.

§2º - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que **devidamente justificada a circunstância.**

§ 3º Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º <u>Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.</u>

§5º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades poderão utilizar ETPs elaborados por outros órgãos e entidades federais, estaduais ou distrital, quando identificarem <u>soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão demandante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.</u>

Conteúdo

Art. 6º - O estudo técnico preliminar buscará a **melhor solução identificada dentre as possíveis,** de modo a permitir a avaliação acerca da **viabilidade técnica e econômica da contratação** e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da <u>necessidade da contratação</u>, considerado o <u>problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público</u>;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde <u>que justificada a impossibilidade</u>, de modo a indicar o seu alinhamento com os <u>instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;</u>

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - <u>estimativas das quantidades</u> a serem contratadas, acompanhadas das <u>memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte</u>, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - <u>levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis</u>, <u>e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução</u> a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - <u>demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;</u>

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

XI - <u>contratações correlatas e/ou interdependentes;</u>

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VII, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, <u>apresentar as devidas justificativas.</u>

§2º - Na elaboração do ETP, sempre que possível, <u>dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas</u>, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, <u>eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento</u>

§3º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§4º - Na elaboração do ETP, deverá ser analisada a <u>existência de riscos</u> que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registradas possíveis ações que possam mitigá-los.:

§5º - Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º - Conforme o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superarem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§7º - Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso VII do caput, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - estimativa preliminar do valor da contratação de que trata o inciso IV, a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, deve ser obtida a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente além de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 7º - A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V, do art. 6º, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 8º - <u>A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais</u>.

Art. 9º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 10 - Aplicam-se as disposições deste Decreto:

I - a qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - às contratações efetuadas pelos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições previstas em regulamento estadual específico; e

III - às contratações diretas, previstas nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 - As situações previstas neste decreto que demandem justificativas, deverão atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Parágrafo único - Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 12 - A Secretaria de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração poderá adotar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Vigência

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3191 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 81/2023/SEGES.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

V – o Agente de Contratação poderá auxiliar a equipe de Planejamento na elaboração do TR e ao receber o processo, **emitirá despacho ordinatório, quanto ao prosseguimento do processo.**

VI – estando em desacordo com a legislação, mandará os autos retornar para correção ou justificativa.

§ 1º Os <u>papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade</u>, desde que, no exercício dessas atribuições, <u>detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado</u>, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 6º e 8º.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual quando o Ente Público o possuir, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

I – nos termos dos incisos V e VI do art. 3º, os responsáveis pela elaboração do TR contará com o apoio e auxilio do Agente de Contratação.

Conteúdo

Art. 7º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação:

a) previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida (Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021);

b) exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

a) <u>previsão da vedação ou da possibilidade, do percentual e das condições de subcontratação;</u>

b) estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, <u>de reserva de cota ou a exclusividade da licitação</u> para os beneficiários da norma;

c) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, <u>a exigência de amostra</u>, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

d) critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 3186 de 21 de Fevereiro de 2024 e da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 no que couber, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

a) justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

X - <u>Adequação orçamentária</u>, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no Decreto n. 31 de 21 de fevereiro de 2024.

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O TR contemplará os modelos de TR instituídos pelo servidor responsável no Ente Público, quando houver, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º- A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, de que trata a alínea "c" do inciso VIII do Art. 7 deste Decreto, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

Art. 9º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 10. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 11. Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, quando dispensado o termo de referência, a formalização da demanda deverá conter, no mínimo:

I - justificativa do pedido;

II - características e eventuais exigências técnicas;

III – condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;

IV - orçamento;

V - critérios para a escolha do futuro contratado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, conforme o caso, nos demais meios legais de publicação, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais para fins de operacionalização do TR.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3192 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de Preços, está previsto na Nova Lei de Licitações, nos artigos 82 a 86, bem como disciplinado no Decreto Federal nº 11.462/23 de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de Preços, trata-se de procedimento auxiliar, que poderá potencializar a dinâmica das licitações, trazendo benefícios aos certames, notadamente quanto a celeridade, à economicidade e à eficiência das contratações, estando disposto no inciso IV do artigo 78 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações necessárias, baseada em conveniência e oportunidade, evitando a formação de estoques, proporcionado transparência quanto aos preços pagos pela administração pelos bens e serviços que frequentemente são contratados;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/21, trouxe inovações quanto aos meios de utilização do Sistema de Registro de Preço, sendo agora permitido o uso mediante contratação direta.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública, no município de Alto Paraíso/PR.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a **primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;**

II - no caso de **alimento perecível**; ou

III - no caso em que o **serviço estiver integrado ao fornecimento de bens**.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no cadastro deste Município;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no cadastro deste(a) Município;

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do *caput* serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do *caput*.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I – Encaminhar ao órgão gerenciador sua manifestação de intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do *caput* do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 5º e nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 6º.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial dente Município.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

Seção II
Da licitação

Critério de julgamento

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;

IX - **o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;**

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 16:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 13;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do *caput* antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial deste(a) Município e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial deste Município.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser **renovados os quantitativos**, **até o limite do quantitativo original**, caso em que **deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.**

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo **órgão ou entidade gerenciador**, especialmente, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 23. Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado** ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de **previsão no edital ou no aviso de contratação direta** de cláusula de **reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados**, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

Art. 25. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 29. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada **por meio de instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 30. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 32. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou, no caso de contratação direta, o ato de homologação/ratificação da contratação direta, ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, e Decreto 1310 de 05 de setembro de 2011, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos nos referidos Decretos.

Revogações

Art. 33. Fica revogado as disposições em contrário a este decreto.

Vigência

Art. 34. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Alto Paraíso-Pr., 21 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Alto Paraiso - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
01/2023 A 12/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	1,602,496.42	4.17
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	2,269,462.97	6.00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	2,155,989.82	5.70
Limite Permitido (art. 71 da LRF) - 5,40	2,042,516.68	5.40

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	-	-

Alto Paraíso - Pr., 31 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS DE ARAUJO — PRESIDENTE
CICERO COSMO — CONTADOR CRC/PR-026261/O-7
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA — 1º SECRETARIO
JOSÉ PATRICIO DE AMORIM — CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNCIPAL DE ALTO PARAISO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
01/2023 A 12/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a') — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS – DE EXERCICIOS ANTERIORES	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS – DO EXERCICIO	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	INSUFICIENCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSÓRCIO PÚBLICO)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Ordinários Livres									
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECURSOS DESCENTRALIZADOS									
Recursos do Tesouro (Descentralizados)									
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente									
TOTAL (III) = (I+II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]									

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR

Alto Paraiso - Pr., 31 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS DE ARAUJO — PRESIDENTE
CICERO COSMO — CONTADOR CRC/PR-026261/O-7
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA — 1º SECRETARIO
JOSÉ PATRICIO DE AMORIM — CONTROLE INTERNO

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA LRF

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO — Modelo: Pessoal 1.a

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

JANEIRO/2023 À DEZEMBRO/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

	MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL											Mês Base	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Despesa Total													
Vencimentos e Vant.Servidores	43,869.92	45,625.60	55,059.94	57,800.13	48,331.07	64,990.16	76,930.09	88,427.35	72,022.66	66,764.20	48,920.04	104,171.91	772,913.07
Inativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio dos Vereadores	45,540.00	45,540.00	53,641.35	48,240.45	48,240.45	48,240.45	48,240.45	48,240.45	48,240.45	42,880.40	48,240.45	48,240.45	573,525.35
Subsídio p/ Sessão Extraordinária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mão de Obra terceirizada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Patronais	19,543.79	19,897.93	23,219.54	22,064.97	21,125.79	21,145.79	21,287.20	21,760.09	21,129.85	21,188.91	21,211.82	22,482.32	256,058.00
Sentenças Judiciais para pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	108,953.71	111,063.53	131,920.83	128,105.55	117,697.31	134,376.40	146,457.74	158,427.89	141,392.96	130,833.51	118,372.31	174,894.68	1,602,496.42
* Preencher modelo Pessoal 4													
(-) Exclusões													
Indenização por demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de competência anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF													
Soma das Exclusões	-	-											
Despesa Total com Pessoal	108,953.71	111,063.53	131,920.83	128,105.55	117,697.31	134,376.40	146,457.74	158,427.89	141,392.96	130,833.51	118,372.31	174,894.68	1,602,496.42

Estabelecimento do limite da Despesa Total com Pessoal para o exercício de 2024 (Art. 71 - LC 101/00)

1. Valor da Receita Corrente Líquida em 2023 (12 últimos meses)	37,824,382.89
2. % da Despesa Total em 2023 / RCL 2023 (12 últimos meses)	4.24%
3. Limite máximo para 2024 = (Item 2 + 10%), quando inferior a 6%	4.66%

FONTE: Contabilidade

Alto Paraíso - Pr., 31 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS DE ARAUJO — Presidente:
DEJALMA GONÇ. DE OLIVEIRA — 1º Secretario
CICERO COSMO — Contador: CRC/PR 026261/0-7
JOSE PATRICIO DE AMORIM — Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3193/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 165.930,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 100,00
08.02.10.301.0014.1.061	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	R$ 165.830,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 40.000,00
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00
02.02.04.124.0002.2.002	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00
02.03.04.91.0003.2.005	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 1.500,00
03.01.04.122.0003.2.006	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 40.000,00
03.03.04.122.0003.2.013	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 5.000,00
03.03.04.122.0003.2.013	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00
03.04.04.122.0003.2.014	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00
03.06.04.91.0003.2.085	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 5.000,00
04.01.04.121.0004.2.016	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 10.000,00
04.01.04.121.0004.2.016	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 8.430,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 15.000,00
08.01.10.301.0014.2.039	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 8.000,00
08.02.10.302.0014.2.041	3.1.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303	R$ 5.000,00
08.02.10.302.0014.2.041	3.3.71.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	303	R$ 1.000,00
08.02.10.302.0014.2.081	3.1.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303	R$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 de Fevereiro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3194/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O(a) Prefeito(a) Municipal de Alto Paraíso no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 598/2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial para o exercício de 2024, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Orçamento Geral do Município, destinado às seguintes dotações orçamentárias, conforme a Lei nº 598/2023:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.02.15.451.0016.1.076	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	618	R$ 1.000.000,00
09.02.15.451.0016.1.077	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	619	R$ 1.000.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 596, de 08/11/2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR., 21 de fevereiro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 073/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 meia, ao Vice-Prefeito Municipal Sr. PEDRO MINORU INOUE, inscrito na CI/RG sob nº 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob n.º 038.937.568-33, para viagem a Curitiba-PR, no dia 20 com retorno no dia 22 de fevereiro de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURI; SEIL; SEDU; SETU; e Gabinete de Gestão Integrada (GGI) Palácio Iguaçu, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.26/2023, decorrente de PREGÃO n° 4/2023 de Contratação de empresa para aquisição de recarga de toner, tinta de cartucho e prestação de serviços de manutenção de impressora para atender todas as secretarias do Município de Alto Piquiri, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **INFATEC COMPUTADORES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.858.720/0001-80, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 5195, CENTRO, ZONA III UMUARAMA-PR neste ato representada por **LAIRDE MARIA ORSI MARQUES,** portador do RG n° 1208587-7, portador do CPF sob n° 695.540.489-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 21/08/2024. Fica aditado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, conforme protocolo 7495com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
INFATEC COMPUTADORES LTDA-EPP
CNPJ:038.587.200-00180

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAIRDE MARIA ORSI MARQUES
RG:1208587-7
CPF:695.540.489-04
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.25/2023, decorrente de PREGÃO n° 4/2023 de Contratação de empresa para aquisição de recarga de toner, tinta de cartucho e prestação de serviços de manutenção de impressora para atender todas as secretarias do Município de Alto Piquiri, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.228.533/0001-49, com sede no endereço RUA DESEMBARGADOR LAURO LOPES, 3697, CENTRO, ZONA I UMUARAMA-PR neste ato representada por **CLIZENALDO JOSÉ DA SILVA,** portador do RG n° 5.737.527-2, portador do CPF sob n° 930.092.169-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 21/08/2024. Fica aditado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, conforme protocolo 7495, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME.
CNPJ:052.285.330-00149

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLIZENALDO JOSÉ DA SILVA
RG:5.737.527-2
CPF:930.092.169-04
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 072/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 meia, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG n.º 7.154.290-4/PR e CPF n.º 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 20 com retorno no dia 22 de fevereiro de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURI; SEIL; SEDU; SETU; e Gabinete de Gestão Integrada (GGI) Palácio Iguaçu, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 39/2024, de 21 de Fevereiro de 2024.
SÚMULA: Coloca servidora pública municipal, IVANILDE MIRANDA TOMAZINI, a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, IVANILDE MIRANDA TOMAZINI, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 17264, para exercer suas funções no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, com ônus para o Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
II - Revoga-se a Portaria nº 44/2015.
III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 15 de fevereiro de 2024.
Alto Piquiri, 21 de Fevereiro de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 029/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 015/2024, de 22 de janeiro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, o resultado do Processo Licitatório nº 112/2023 – Tomada de Preços nº 11/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 282.007,74 (duzentos e oitenta e dois mil, sete reais e setenta e quatro centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 112/2023 – Tomada de Preços nº 11/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a 4º etapa de construção do Ginásio de Esportes.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 53/2024
Súmula: Concede PENSÃO POR MORTE.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Pensão por morte por cota temporária do servidor inativo Paulo Victor Buck Mello.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida a MARIA JULIA BARBOSA BUCK, brasileira, menor de idade, portadora do CPF nº 123.233.879-6,0 cota temporária de 50% e RAFAELLA BARBOSA BUCK, brasileira, menor de idade, portadora do CPF nº 149.953.459-06, residentes e domiciliadas na cidade de Cruzeiro do Oeste–Pr, cota temporária de 50%, referente a PENSÃO POR MORTE, em razão do falecimento de PAULO VICTOR BUCK MELLO, servidor público municipal ativo no cargo de médico veterinário, previsto no artigo 40, § 7º e 8º, da C.F, inciso I, da C.F./88 c/c artigo 60 da Lei Municipal nº 059/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal da pensão por morte, o valor de R$3.801,74 (três mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar do dia 22 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste/PR, 22 de fevereiro de 2024.
Registre-se e Publique-se.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR - Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	(c)	(d)	(e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A
		1.553.611,04	-	64.746,45	6.230.314,69					
	5.309.574,04	2.373.770,92	-	88.206,72	(6.771.636,09)	-	9.619.232,49	-		9.619.232,49
Outros Recursos não Vinculados	(6.771.040,71)	(820.159,88)	-	(23.460,27)	13.040.801,35	-	(18.968.221,91)		-	(18.968.221,91)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**14.166.592,98**	**(676.302,62)**	-	**239.563,29**	**(5.089.146,26)**	-	**19.692.478,57**	-	-	**19.692.478,57**
Recursos Vinculados à Educação	**738.566,22**	**(218.556,14)**	-	**14.485,78**	**(4.732.988,24)**	-	**5.675.624,82**	-	-	**5.675.624,82**
Transferências do FUNDEB	624.770,01	(192.768,35)	-	-	(4.691.721,39)	-	5.509.259,75	-	-	5.509.259,75
Outros Recursos Vinculados à Educação	113.796,21	(25.787,79)	-	14.485,78	(41.266,85)	-	166.365,07	-	-	166.365,07
Recursos Vinculados à Saúde	**2.769.273,77**	**(106.667,22)**	-	**4.425,29**	**28.878,89**	-	**2.842.636,81**	-	-	**2.842.636,81**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	3.147.868,11	135.638,75	-	4.425,29	29.303,30	-	2.978.500,77	-	-	2.978.500,77
Outros Recursos Vinculados à Saúde	(378.594,34)	(242.305,97)	-	-	(424,41)	-	(135.863,96)	-	-	(135.863,96)
Recursos Vinculados à Assistência Social	**217.510,96**	**60.412,01**	-	-	**24.463,23**	-	**132.635,72**	-	-	**132.635,72**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**1.257.770,76**	**(205.551,95)**	-	**527.078,21**	**(1.763,05)**	-	**938.007,55**	-	-	**938.007,55**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	410.672,12	(238.674,10)	-	526.638,20	(710,17)	-	123.418,19	-	-	123.418,19
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	847.098,64	33.122,15	-	440,01	(1.052,88)	-	814.589,36	-	-	814.589,36
Demais Vinculações Legais	**5.767.242,19**	**(271.856,11)**	-	**(309.140,19)**	**(359.842,45)**	-	**6.708.080,94**	-	-	**6.708.080,94**
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	(110.450,43)	-	-	-	-	110.450,43	-	-	110.450,43
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	(13.445,04)	12.542,90	-	2.670,00	-	-	(28.657,94)	-	-	(28.657,94)
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações Legais	5.780.687,23	(173.948,58)	-	(311.810,19)	(359.842,45)	-	6.626.288,45	-	-	6.626.288,45
Recursos Extraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações	**3.416.229,08**	**65.916,79**	-	**2.714,20**	**(47.894,64)**	-	**3.395.492,73**	-	-	**3.395.492,73**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**12.666.275,74**	**877.308,42**	-	**304.309,74**	**1.141.168,43**	-	**10.343.489,15**	-	-	**10.343.489,15**

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANCAS, 21/Fev/2024, 14h e 09m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	58.372.542,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.372.542,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pesso	58.372.542,20

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	32.425.142,50	55,55
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 0,00%	-	-
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,00%	-	-
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,00%	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(10.123.906,41)	(17,34)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	2.133.319,93	3,65
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO
Valor Total	-	10.343.489,15

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº.235/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUCIANO SENAS DOS SANTOS, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (DEZ) diárias de R$67,16, totalizando o valor de R$671,60 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DE FEVEREIRO DE 2024.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
LUCIANO SENAS DOS SANTOS
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
000.429.029-16 AGÊNCIA BANCÁRIA
0718 Nº. CONTA
73070-8
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
10 diárias VALOR UNITÁRIO
R$67,16
VALOR TOTAL
R$671,60 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 234/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUCIANO SENAS DOS SANTOS, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias de R$100,74, totalizando o valor de R$503,70 (quinhentos e três reais e setenta centavos), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DE FEVEREIRO DE 2024.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
LUCIANO SENAS DOS SANTOS
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
000.429.029-16 AGÊNCIA BANCÁRIA
0718 Nº. CONTA
73070-8
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
05 diárias VALOR UNITÁRIO
R$100,74
VALOR TOTAL
R$503,70 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ERRATA DO EDITAL
No Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, processo administrativo nº 014/2024, que tem por objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 9.288,54 m², incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, onde se lê, “Estrada Jardim do Ivaí - entre faixa de domínio da PR-282 até estaca 45 em seu próprio eixo”, leia-se “Estrada Jardim do Ivaí - entre faixa de domínio da PR-082 até estaca 45 em seu próprio eixo.”
Douradina-PR, 19 de fevereiro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA Nº 25/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: SUPERAR EIRELI EPP
SEDE: Blumenau – SC
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de aparelhos de ar condicionados novo incluso instalação.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 433.379,11 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos).
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, iniciando-se em 07 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 07 de fevereiro de 2025.
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
Súmula: Reconstitui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cruzeiro do Oeste – PARANÁ.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
DECRETA:
Art. 1º Fica reconstituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composto pelas seguintes representações:
I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Ana Paula de Araújo Nocko
Suplente: Selma B. de Souza Almeida
b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia:
Titular: Francielle Farias Carvalho Correia
Suplente: Melyne Movio Santos Pereira
c) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Bruno Leonardo Peguim Guimarães
Suplente: Andrea de Oliveira Vieira
d) Representante da Secretaria de Planejamento:
Titular: Eliane Correia e Silva
Suplente: Eder Pereira Rubias
e) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Fabiana Pereira Rodrigues
Suplente: Andressa Teleski
f) Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Roseli Paulino Alves da Silva
Suplente: Henrique Cardoso
II - CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:
Titular: Sueli Hermann de Barros
Suplente: Maria Helena da Silva Santos
Titular: Laide Soares da Silva
Suplente: Lourdes Ferreira de Souza Oliveira
b) Representante de Entidades e organização de Assistência Social:
Titular: Odete Genaro
Suplente: Aparecida Andrade de Araújo
Titular: Edileuza Amodovar Rodrigues
Suplente: Renata da Silva Laurentino
c) Representante de Entidades de Trabalhadores do setor:
Titular: Viviane Sangali Capoani
Suplente: Grazieli Barros Caetano
Titular: Vanessa de Souza Madeiro
Suplente: Jordana Carolina Roble Ribeiro
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 48/2024
Súmula: Concede Pensão por Morte.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Pensão por Morte do servidor inativo JOSÉ NUNES DOS SANTOS.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida a Sra. CLEUZA DE SOUZA SANTOS brasileira, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Oeste–Pr, PENSÃO POR MORTE, em razão do falecimento de JOSÉ NUNES DOS SANTOS, servidor público municipal inativo no cargo de OPERÁRIO, previsto no artigo 40, § 7º e 8º, da C.F, inciso I, da C.F./88 c/c artigo 60 da Lei Municipal nº 059/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua pensão, o valor de R$1.616,22 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar do dia 22 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de fevereiro de 2024.
Registre-se e Publique-se.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL
REF. CONTRATO Nº 321/2023
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, município de Umuarama/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.946.795-0, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.162.488/0001-47, com sede na RUA SOUZA NAVES, n.º 135, Centro CEP: 84530000, Município de Teixeira Soares – PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª). Raul Sopko Junior, portador do CPF n.º 075.839.899-90, e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br telefone: (42) 99956-8079, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para elaboração do projeto técnico e instalação de poços de monitoramento da qualidade do aquífero, objetivando o auto monitoramento do Aterro Sanitário do Município de Cruzeiro do Oeste. Inclui-se ainda a elaboração de laudo técnico de caracterização geológica e hidrogeológica da área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 56/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo RETIFI-CAR o CNPJ da contratada.
Onde se lê:
CONTRATADA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, devi-damente inscrita no CNPJ sob n.º 34.737.402/0001-95, com sede na RUA SOUZA NAVES, n.º 135, Centro CEP: 84530000, Município de Teixeira Soares – PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª). Raul Sopko Junior, portador do CPF n.º 075.839.899-90, e-mail: conta-to@rsjsolucoesambientais.com.br, telefone: (42) 99956-8079.
Leia – se:
CONTRATADA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, devi-damente inscrita no CNPJ sob n.º 26.162.488/0001-47, com sede na RUA SOUZA NAVES, n.º 135, Centro CEP: 84530000, Município de Teixeira Soares – PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª). Raul Sopko Junior, portador do CPF n.º 075.839.899-90, e-mail: conta-to@rsjsolucoesambientais.com.br, telefone: (42) 99956-8079.
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CONTRATADO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1--2 --

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 47/2024
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria por Idade da servidora HELENA MARIA PENASSO
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido á servidora HELENA MARIA PENASSO, brasileira, servidora pública municipal de Cruzeiro do Oeste–PR, portadora da Cédula de identidade RG. nº 8.093.161/0001-41 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 726.881.229-91, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, no cargo de ZELADOR, nos termos do Art. 40º, § 1º, III “b” da C.F, e Art. 50 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$ 1.181,48 (um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), referente a média aritmética obtida em 77,34% (setenta e sete vírgulas trinta e quatro) por cento dos maiores salários corrigidos desde junho/96, conforme planilha de cálculo de proventos, garantidos por força § 2º, do art 201, da C.F./88, o recebimento de um salário mínimo nacional.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de fevereiro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 84
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Viação e Obras, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
22/02/2024 05h00min/ 18h00min
Londrina - Pr Levar carga de EPS
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 21 de fevereiro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 013/2024 ID: Nº. 2820
Aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Monteiro Lobato, nº 297 - loja 03, Centro, CEP. 86.210-000, na Cidade de Jataizinho, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 47.515.013/0001-67.
Objeto: É objeto do presente instrumento a Aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Período: 06(seis) Meses
Valor total: R$ 8.047,90 (oito mil, quarenta sete reais e noventa centavos).
Douradina, Pr. 14 de fevereiro de 2.024.
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 014/2024 ID: Nº. 2821
Aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: GALERA DA CESTA BASICA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Paulo Sergio de Lima Marasca, nº 395, Parque Industrial Bandeirantes, CEP. 87.070-060, na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 45.693.344/0001-61.
Objeto: É objeto do presente instrumento a Aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Período: 06(seis) Meses
Valor total: R$ 7.085,30 (sete mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos).
ouradina, Pr. 14 de fevereiro de 2.024.
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais AVISA aos interessados que a abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2024, processo nº 06/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada na execução indireta sob regime de empreitada global de prestação contínua de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçada de gramíneas, capina de meio fio, pintura de guias meio fio, poda de árvores, erradicação de árvores, limpeza de bocas de lobo, e coleta domiciliar de resíduos sólidos especiais ou volumosos, e destinação final ambientalmente adequada do Município de Douradina, Estado do Paraná, com abertura prevista para às 09h00min do dia 22 de fevereiro de 2024, QUE A SESSÃO PÚBLICA FICA ADIADA SINE DIE, tendo em vista que o setor jurídico não conseguiu analisar todas as impugnações apresentadas. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Por fim, os interessados poderão obter mais informações na sala de licitação, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº767, CEP: 87.485-000, fone (44) 3663-1579, das 08h ás 12h e das 13:30 ás 17:30h.
Douradina-PR, 21 de fevereiro de 2024.
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, torna público que às 09H00M horas do dia 07 de março de 2024, na plataforma ComprasGov (www.gov.br/compras/pt-br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
MOBILIÁRIO PARA ESCOLA	275 UNIDADES	R$ 450.707,96	90 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Brasilândia do Sul e na plataforma ComprasGov (www.gov.br/compras/pt-br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 21 de fevereiro de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, torna público que às 09H00M horas do dia 07 de março de 2024, na plataforma ComprasGov (www.gov.br/compras/pt-br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
MOBILIÁRIO PARA ESCOLA	275 UNIDADES	R$ 450.707,96	90 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Brasilândia do Sul e na plataforma ComprasGov (www.gov.br/compras/pt-br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 21 de fevereiro de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, torna público que às 09H00M horas do dia 07 de março de 2024, na plataforma ComprasGov (www.gov.br/compras/pt-br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
MOBILIÁRIO PARA ESCOLA	275 UNIDADES	R$ 450.707,96	90 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Brasilândia do Sul e na plataforma ComprasGov (www.gov.br/compras/pt-br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 21 de fevereiro de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 017/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 817/2023, alterada em seu artigo 1º pela Lei Municipal n.º 822/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial para o exercício de 2024, até o valor de R$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme autorizado na Lei nº 822/2024, destinado à seguinte dotação orçamentária:

11 -	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
001.15.451.1500.3.065	**Infraestrutura Urbana**	
497 – 4.4.90.61.00.00 -	Aquisição de Imóveis	1.700.000,00
Fonte – 50000 -	Operações de Crédito – Fomento Paraná	
	SOMA .....R$	**1.700.000,00**

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pelas Leis nº 817/2023, de 24/10/2023 e 822/2024 de 14/02/2024, que serão contabilizadas nas rubricas abaixo:

Excesso de Arrecadação/Tendência

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
50000	(74) 2119999010100000000 – Outras Operações de Crédito Mercado Interno – Principal	1.700.000,00
	SOMA . . . . . .R$	**1.700.000,00**

Art. 3º Ficam automaticamente procedidas as alterações elencadas no Art. 5º da Lei 819/2023(LOA/2024), e, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 21 de fevereiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 40/2024, de 21 de Fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a servidora e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder Licença maternidade prevista no artigo 1° da Lei n° 072/2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
DEBORA FERNANDA DE ARAUJO MOTA FERNANDES	**211**	**PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**180 DIAS**	**10/02/2024 A 07/08/2024**

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 10 de fevereiro de 2024.

Alto Piquiri, 21 de Fevereiro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2024
21/02/2024
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ART. 102 DO O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE TRATA DA LICENÇA PRÊMIO DOS CARGOS EFETIVOS ESTENDENDO-SE AOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO (CC2) E PARA OS CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
A CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Para fins de concessão de Licença Prêmio de que trata o artigo 102 da Lei Municipal 248/1993, inclui-se no período aquisitivo o tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo que estiver exercendo Cargo em Comissão de Direção (CC2) e/ou Função Gratificada.
Art. 2º - O gozo ou a indenização da Licença Prêmio será concedida tendo como base o valor da última remuneração do servidor.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2024
PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**418.395,53**	**415.743,53**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	418.395,53	415.743,53
Bens Móveis	124.524,02	121.872,02
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	293.871,51	293.871,51
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**418.395,53**	**415.743,53**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	418.395,53	415.743,53
Resultado do Exercício	8.883,05	6.231,05
Resultados de Exercícios Anteriores	409.512,48	409.512,48
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**418.395,53**	**415.743,53**
TOTAL	**418.395,53**	**415.743,53**

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	418.395,53	415.743,53	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**418.395,53**	**415.743,53**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Valdecir Andrade da Silva
Presidente
Câmara Municipal

Antonia Claudia Veiga dos Santos
Controlador Interno

Fabiana C. Alarcon de Carvalho
Contadora CRC-PR 056267/O-1
CPF 026.081.129-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Fone (44)3654-1235 – CEP: 87595.000

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Brasilândia do Sul, através do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao cumprimento do § 4º do artigo 9º da Lei complementar nº. 101/2000-LRF, e do § 4º do artigo 17 da Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná convidam toda a sociedade para participar de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do **Terceiro Quadrimestre** do exercício financeiro de 2023, e o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescente, a ser realizada no dia **28 de fevereiro de 2024**, no plenário da Câmara Municipal deste Município, contendo a seguinte pauta:

Horário: Assunto:

16h00 - Abertura dos Trabalhos;
16h10 - Demonstração do Relatório das Metas Fiscais do Resultado Primário;
16h20 - Demonstração do Relatório das Metas Fiscais Resultado Nominal;
16h30 - Avaliação das Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal;
17h00 - Demonstração e Avaliação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 6/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2023 de 23/10/2023, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001.10.122.0001.2.001. Manutenção das Atividades do Consórcio

90 - 3.3.90.39.00.00	03001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
91 - 3.3.90.39.00.00	3499	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
		Total Suplementação:	**7.000,00**

Artigo 2º - Como recurso, para a abertura do Especial, será utilizado Superavit Financeiro verificado na(s) Fontes(s) a seguir, provenientes das disponibilidades financeiras de 2012, sem comprometimento financeiro.

Fonte(s):
3001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercícios Anteriores
3499 Programas Especias do SUS - FAEC - SAI - Tratamentos Odontológicos/Órteses e

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 21/02/2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

** Elotech **
21/02/2024
Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2024
21/02/2024
SÚMULA: Institui no Município de Francisco Alves a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".
A CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1 º - Fica instituído no município de Francisco Alves a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".
Parágrafo Único – A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.
Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.
Art. 3º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estimulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:
I – Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
II – Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
III – Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
IV – Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;
Art. 4° - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº 071/2023.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na Sala de Licitações, sito Av. Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 01/02/2024 às 09:00 horas, na Modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço (global).
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para execução de pavimentação, recuperação e recapeamento urbano em CBUQ, por meio de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Convênio nº 925725/2021, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.
Empresa vencedora:
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede Rua Projetada A, nº 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.375.328/0001-43, por ter apresentado o Menor Preço no valor de R$ 312.410,38 (trezentos e doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta oito centavos), na data de 01/02/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (20/02/2024).
Sara Daniela Gonçalves
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº 071/2023.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na Sala de Licitações, sito Av. Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 01/02/2024 às 09:00 horas, na Modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço (global).
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para execução de pavimentação, recuperação e recapeamento urbano em CBUQ, por meio de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Convênio nº 925725/2021, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.
Empresa vencedora:
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede Rua Projetada A, nº 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.375.328/0001-43, por ter apresentado o Menor Preço no valor de R$ 312.410,38 (trezentos e doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta oito centavos), na data de 01/02/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (20/02/2024).
Sara Daniela Gonçalves
Pregoeiro
MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023.
Base legal – Art. 23, inciso I, "alínea "b" da Lei 8.666/93 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para execução de pavimentação, recuperação e recapeamento urbano em CBUQ, por meio de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Convênio nº 925725/2021, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.
Contrato de empreitada nº 015/2024
ID: Nº. 2822
Data do Contrato: 20/02/2024
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADO:
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede Rua Projetada A, nº 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.375.328/0001-43, por ter apresentado o Menor Preço no valor de R$ 312.410,38 (trezentos e doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta oito centavos), na data de 01/02/2024.
Adjudicado e Homologado em 20/02/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte tres(22/05/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2023.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. 8.666/93 e ainda tomando por referência o parecer da Comissão Especial Julgadora de Licitação, datado de 20/02/2024.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede Rua Projetada A, nº 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.375.328/0001-43, por ter apresentado o Menor Preço no valor de R$ 312.410,38 (trezentos e doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta oito centavos), na data de 20/02/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (20/02/2024).
Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2024
21/02/2024
SÚMULA: "Ratifica o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI, na forma em que especifica, aprovando seu funcionamento e dá outras providências."
A CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado em 03 de março de 2023, entre os Municípios integrantes e signatários, objetivando a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI- CIMVAP, nos termos do Anexo Único desta lei.
Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação pelos Municípios integrantes e signatários que o subscrevem, bem como sua aprovação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2024
21/02/2024
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, autorizado a emitir a concessão de uso precário e gratuito, mediante licitação, de "Área de 450 m² da Chácara Viveiro Municipal, localizada as margens da PR 182, saída para Palotina/PR".
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a realizar a respectiva cessão desde que a cessionária atenda ao interesse público consolidado em seus atos constitutivos.
Parágrafo Único - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo às normas legais pertinentes, e será destinada à instalação de empresa no Município de Francisco Alves/PR, sendo terminantemente vedada a utilização do imóvel para fins estranhos a finalidade da cessionária.
Art. 3º - Fica vedada qualquer mudança na destinação do imóvel, não podendo o mesmo ser alienado, penhorado ou hipotecado, bem como cedido, alugado e arrendado no todo ou em parte, devendo a cessionária proceder à reversão do bem ao patrimônio público, a qualquer tempo, caso descumpra com o objeto proposto.
Parágrafo único: O imóvel será restituído ao Patrimônio Público caso a cessionária paralise suas atividades, sem qualquer indenização ao cessionário por benfeitorias que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 4º - Fica estipulado o prazo de cessão de uso do imóvel especificado acima pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos legais.
Art. 5º - A cessionária deverá cumprir com todas as Legislações Municipais pertinentes à sua instalação, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Art. 6º - A empresa vencedora do certame deverá cumprir os seguintes requisitos:
I - gerar continuamente empregos diretos no Município de Francisco Alves/PR até o final da concessão;
II - obter toda licença ou liberação que se fizer necessária para o desenvolvimento da atividade;
III - adequar o espaço de acordo com a legislação vigente para o desenvolvimento das atividades, inclusive providenciando a instalação de um barracão sobre o terreno cedido, as suas custas, atribuindo para a localidade o seu fim social.
IV – Permanecer em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, mediante a apresentação das competentes certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes;
V – Ter sede no Município de Francisco Alves/PR;
§ 1º - O concessionário deverá prestar contas anualmente a Administração Pública Municipal comprovando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.
§ 2º - No caso de descumprimento das obrigações, o cessionário será notificado para apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações em 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação ou não comprovando o cumprimento das obrigações estipuladas, o Município retomará o patrimônio cedido imediatamente.
Art. 7º - A presente cessão será realizada de forma precária e gratuita, podendo a respectiva cessão ser revogada a qualquer tempo, mediante prévia notificação que concederá prazo não superior a 30 dias para desocupação.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº070/2024
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o teor do Art. 62 e seguintes da Lei Municipal nº 438/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, feito em abril de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 62 e seguintes, da Lei Municipal nº 438/2010, Adicional de Insalubridade, em favor do servidor o Sr. JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE, portador do RG nº 2.024.531-9, ocupante do Cargo de Auxiliar de serviços gerais masculino, lotado na Manutenção das Atividades de Serviço Urbano, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, a partir de 01/02/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

EDITAL Nº 05/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO nº. 001/2024

A Prefeita do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 01/2024,

TORNA PÚBLICO: Fica divulgado o Edital de Homologação das Inscrições para o Processo Seletivo - Edital de Abertura nº 01/2024:

INSCR	CARGO	NOME	DOCUMENTO	PCD	AFRO
106497	ASSISTENTE SOCIAL	ALINE APARECIDA RODRIGUES	100572940	NÃO	NÃO
106386	ASSISTENTE SOCIAL	ALINE MANI REBUCI HASHIMOTO	110375123	NÃO	NÃO
106411	ASSISTENTE SOCIAL	JULIANA GRIS	81012130	NÃO	NÃO
106441	ASSISTENTE SOCIAL	LEDA MARIA CARDOSO COIMBRA BELLATO	166339200	NÃO	NÃO
106568	ASSISTENTE SOCIAL	MARIA RITA DA SILVA	1700786	NÃO	NÃO
106527	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ADRIANA MUNIZ DE LIMA SANTOS	14.476.667-9	NÃO	NÃO
106461	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ALESSANDRA MARIA ANDRADE DOS SANTOS OLIVEIRA	162234790	NÃO	NÃO
106533	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANA CAROLINE GUSMÃO	13.650.680-3	NÃO	NÃO
106613	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANA GABRIELA VARJÃO FEITOSA WEIS	10519528-1	NÃO	NÃO
106427	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANA LU TINTI DECIO	12575634-4	NÃO	NÃO
106599	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANA MARIA RODRIGUES DA CRUZ	128598294	NÃO	NÃO
106521	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANDREIA PAWLAK GEROLA MAGALHÃES	8714640-5	NÃO	NÃO
106581	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANGÉLICA DE LOURDES CEZAR	16.084.523-6	NÃO	NÃO
106399	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ANGELICA DIULLIA CARVALHO DOS ANJOS	127552347	NÃO	NÃO
106530	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	BARBARA LETICIA DA SIQUEIRA SATIN	110346227	NÃO	NÃO
106469	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	BRUNA PEREIRA OSÓRIO	139318960	NÃO	NÃO
106614	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	CAMILA DA SILVA PAWLAK	158843170	NÃO	NÃO
106652	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	DAIANA CLORINDA MAYARA VIEIRA GONÇALVES	12843996-0	NÃO	NÃO
106587	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	DANIELA PAULUZE VARJAO FEITOSA	137726521	NÃO	NÃO
106512	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	DANIELLA PERONI	102648943	NÃO	NÃO
106393	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	EMANUELE MOREIRA OLIVEIRA	136302108	NÃO	SIM
106593	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	EMILLY ZANDONADI	28202104	NÃO	NÃO
106633	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ERIKA NERIS DE SOUZA SOARES DA SILVA	14409315-1	NÃO	NÃO
106412	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ESTELA TOMAZELA SILVA	13.859.785-7	NÃO	NÃO
106472	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	FABIANA QUIRINO DE LIMA	15 402.230.9	NÃO	NÃO
106656	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	FLÁVIA DE MORAIS SANTOS MONTEIRO	3154676-5	NÃO	NÃO
106583	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	FRANCIELE KOPP DA SILVA	12.338.525-0	NÃO	NÃO
106482	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	FRANCIELE PEREIRA	13.105.486-6	NÃO	NÃO
106439	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	GABRIELA DE PAULA SOARES	551320175	NÃO	NÃO
106631	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	GABRIELLY DA FONSECA FERNANDES	159434214	NÃO	NÃO
106562	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	GLACIELI PERANDRE	12.941.479-0	NÃO	NÃO
106417	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA	107286942	NÃO	NÃO
106506	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	JAMILY TAINÁ DE ABREU	15.429.925-4	NÃO	NÃO
106446	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	JHULLY MARTINS ALVES	15.108.430-3	NÃO	NÃO
106555	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	JOSIANE FERREIRA DA SILVA BETINELLI	9918968-1	NÃO	NÃO
106484	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	JULIA CAROLINE DIAS FERRARI	154125710	NÃO	NÃO
106450	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	JULIANA DE MORAES	167518834	NÃO	NÃO
106392	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	KAMILA RODRIGUES LEAL KELLER	150579775	NÃO	NÃO
106629	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	LARISSA GABRIELLE DE OLIVEIRA HERCULANO	141543113	NÃO	NÃO
106470	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	LAURA CARVALHO DA SILVA	59941671-3	NÃO	NÃO
106637	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	LETICIA ALMEIDA SANTOS	137891883	NÃO	NÃO
106576	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	LETICIA GARCIA VICENTE	156098124	NÃO	NÃO
106673	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	LUCIANA CALDEIRA	906192	NÃO	NÃO
106625	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	LUÍS EDUARDO FONSECA DA SILVA	154104658	NÃO	NÃO
106561	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARCIA BELTRAMIN DO NASCIMENTO	79855189	NÃO	NÃO
106660	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARIA DAS DORES PIO DA ROCHA	4.771.624-1	NÃO	NÃO
106452	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARIA EDUARDA PEREIRA	149587888	NÃO	NÃO
106475	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARIA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	1441458431	NÃO	NÃO
106485	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARIA FERNANDA BILEK RODRIGUES	153222134	NÃO	SIM
106489	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARIA GABRIELA FERREIRA DE LIMA	14.597.013-0	NÃO	NÃO
106659	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MARISA AP UZELOTO MUNIZ	10.325.163-0	NÃO	NÃO
106557	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MICHELI ALVES DE OLIVEIRA	15.880.302-0	NÃO	NÃO
106492	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	MILENA MARCIANO FERREIRA	15.673.844-1	NÃO	NÃO
106513	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	RAFAELA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS	134828994	NÃO	NÃO
106477	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	RAQUEL CRISTINA NORTT	4985604	NÃO	NÃO
106447	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	REGIVALDO DA SILVA SANTOS	100348675	NÃO	NÃO
106651	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	ROSIMEIRE ALVES DA SILVA	10.534.785-5	NÃO	SIM
106546	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	SARA FERNANDA VEDOVETTO DE LIMA	13.706.954-5	NÃO	SIM
106665	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	SELMA MARQUES DE SOUZA	52675758	NÃO	NÃO
106663	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	SILVANA SALES DO NASCIMENTO	42267210	NÃO	NÃO
106407	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	TALITA CRISTINA DO CARMO	129773863	NÃO	NÃO
106519	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	THAIS MARA SILVA GUSMAO	165822625	NÃO	NÃO
106488	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	VIVIANE APARECIDA DE PONTES DOS SANTOS	151362109	NÃO	NÃO
106595	AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL	YASMIN GIOMBELLI WERNER	138816982	NÃO	NÃO
106578	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	DOUGLAS UILIAN DOS SANTOS PIO	125800491	NÃO	NÃO
106686	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	ELIANE MARQUES LOUREDO	106571589	NÃO	NÃO
106504	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	JÉSSICA MARANGONI PEREIRA	9.150.801.0	NÃO	NÃO
106591	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	MARCIELEN NUNES	125748651	NÃO	NÃO
106671	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	MARCOS SERGIO DE SOUZA	6542867-9	NÃO	NÃO
106638	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	MARIA DA LUZ GONÇALVES DA SIQUEIRA	55765561	NÃO	NÃO
106564	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	ODAIR COSME FERREIRA DA SILVA	7.091.813-7	NÃO	NÃO
106654	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	PATRICIA BORGES DA SILVA	103448220	NÃO	NÃO
106539	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	PAULO SERGIO DA SILVA CICHORSKI	13.581.218-8	NÃO	NÃO
106459	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	PRICILA APARECIDA LOPES	6.424.555	NÃO	SIM
106402	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	RODRIGO DIAS DA SILVA	15.132.080-5	NÃO	SIM
106678	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	SOLANGE PEREIRA OSÓRIO	67371216	NÃO	NÃO
106432	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	TATIANA BARBOSA PEREIRA	125748732	NÃO	NÃO
106585	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	VALTER AMÉRICO FELIZARDO	6.525.412-3	NÃO	NÃO
106658	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PUBLICA	VANIR APARECIDA RIBEIRO DIAS	4.264.417-0	NÃO	NÃO
106607	DENTISTA	ALESSANDRA LEONARDI	126459513	NÃO	NÃO
106413	DENTISTA	GUSTAVO BARBOSA CORREA DE MORAIS	539907728	NÃO	NÃO
106586	DENTISTA	IGOR BUDI FERNANDES	128476415	NÃO	NÃO
106628	DENTISTA	ISAAC RICARDO DE CARVALHO	165601440	NÃO	NÃO
106676	DENTISTA	KARLA MILENA OLIVEIRA	12778977-0	NÃO	NÃO
106416	ENFERMEIRO PADRAO	ANNE GABRIELLA PACITO MONTEIRO	138917029	NÃO	NÃO
106391	ENFERMEIRO PADRAO	BARBARA ALMEIDA VILASBOAS	13500878	NÃO	NÃO
106387	ENFERMEIRO PADRAO	GABRIELE DIAS WELTER	66852130	NÃO	NÃO
106549	ENFERMEIRO PADRAO	IRLENE MARCIA CANHETE	97496161	NÃO	NÃO
106589	ENFERMEIRO PADRAO	JANAIANA CRISTINA CARMELITA SOARES MONQUERO	75724098	NÃO	NÃO
106612	ENFERMEIRO PADRAO	KARINE HEGELE MEDEIROS	123396065	NÃO	NÃO
106594	ENFERMEIRO PADRAO	LALIDANE BERLANDA ANTONIO	80895054	NÃO	NÃO
106424	ENFERMEIRO PADRAO	LEUZA BATISTA SILVA	6958335	NÃO	NÃO
106600	ENFERMEIRO PADRAO	MILENA CRISTINA CESAR	2197515	NÃO	NÃO
106437	ENFERMEIRO PADRAO	PAMELA NAYARA PEDROSO DA SILVA	102290135	NÃO	NÃO
106532	ENFERMEIRO PADRAO	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	130007244	NÃO	NÃO
106390	ENFERMEIRO PADRAO	ZEILA ORNELLAS COELHO	78642629	NÃO	NÃO
106619	FARMACEUTICO	GRACIELE MARTINS DE OLIVEIRA ROMANO	80451369	NÃO	NÃO
106554	FARMACEUTICO	LUANA GABRIELA PEREIRA	2460894	NÃO	NÃO
106442	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	GIULIA SAMLA JEROMINE	125694160	NÃO	NÃO
106510	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	JAQUELINE DOS SANTOS CORTÊS COSTA	83960370	NÃO	NÃO
106483	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	11037501-8	NÃO	NÃO
106544	MEDICO	BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT	107857346	NÃO	NÃO
106597	MEDICO	VINICIUS FERNANDES	123782160	NÃO	NÃO
106682	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA LICENCIATURA	EZEQUIEL ALVES	87272664	NÃO	NÃO
106616	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA LICENCIATURA	ROSIMEIRE LEITE GRIGORIO	76177686	NÃO	NÃO
106401	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALANA CAMILE GOMES BARGAS	139860551	NÃO	NÃO
106523	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALINE KRAESKI DA SILVA	14.072.010-0	NÃO	NÃO
106559	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALINE TAINÁ CRUZ	13.691.504-5	NÃO	NÃO
106646	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	AMANDA LOPES SOUZA DE AGUIAR	15.115.837-4	NÃO	NÃO
106618	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO	133996850	NÃO	NÃO
106426	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS DE CARVALHO DE BASTOS	181489090	NÃO	NÃO
106648	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	BRIZZIANE BRIZZI SOUZA	128358676	NÃO	NÃO
106623	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	BRUNA LETICIA DOS SANTOS ARRIAS	140132110	NÃO	NÃO
106569	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	10.616.494-0	NÃO	NÃO
106400	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CARINA SANCHES HIPÓLITO	12.680.199-8	NÃO	NÃO
106478	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CARLA FERREIRA DE CARVALHO DE SOUZA	107263101	NÃO	NÃO
106634	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CAROLINA APARECIDA DE ARAUJO	126728964	NÃO	NÃO
106570	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CLAUDIMARA SOARES DA SILVA	6528016-7	NÃO	NÃO
106547	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CRISTIANE ESPILDORA GIRALDELLI	028.888.009-93	NÃO	NÃO
106430	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DAIANE MORAES ALMEIDA	13.098.542-4	NÃO	NÃO
106655	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DAIANE PRISCILA PAIXÃO	105570474	NÃO	NÃO
106536	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DANILO MARCOMINI DA SILVA	12.940.982-7	NÃO	NÃO
106453	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DÉBORA FERREIRA DIAS	96219512	NÃO	NÃO
106493	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DHIENIFER TESTI GOMES	128289879	NÃO	NÃO
106679	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	EIDE BARBOSA DE SOUZA	79854972	NÃO	NÃO
106632	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELAINE DA SILVA TEIXEIRA FRAGALLO	8009452-3	NÃO	NÃO
106604	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELAINE MARIA SABINO	80190956	NÃO	NÃO
106605	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	125751199	NÃO	NÃO
106641	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELENICE DIAS CAMPOS	91528304	NÃO	NÃO
106575	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELIANA APARECIDA BURGO DE OLIVEIRA	89402271	NÃO	NÃO
106566	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELIANA PELEGRINI	79855103	NÃO	NÃO
106479	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELISANGELA SENA DE MEDEIROS	69852904	NÃO	NÃO
106499	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA	148681554	NÃO	NÃO
106487	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	FABIANA GERMANO DA SILVA	8.990.676-8	NÃO	NÃO
106643	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	FERNANDA REGINA BASSO RAATZ	86310732	NÃO	SIM
106415	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCIELE SOUZA DUARTE	110375670	NÃO	NÃO
106476	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	123670175	NÃO	NÃO
106466	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	GISLENE SILVA DE SOUZA	133552189	NÃO	NÃO
106639	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	GRASIELE PEREIRA DA SILVA CAXIADO	1295450	NÃO	NÃO
106609	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	GRAZIELI JAQUELINE PRIOR	10.487.926-8	NÃO	NÃO
106642	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ISABEL CRISTINA PIOVESAN DUARTE SANTOS	5499689-6	NÃO	NÃO
106624	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ISAURA OLIVEIRA COSMO	5.077.521-9	NÃO	NÃO
106611	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	JENIFFER MUNIZ RODRIGUES DE SOUZA	107910034	NÃO	NÃO
106606	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	JESSICA DE F OZORIO	106832986	NÃO	NÃO
106571	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	JESSICA DE SOUZA COSTA	97.814.546	NÃO	NÃO
106529	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	139275217	NÃO	NÃO
106524	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	LETICIA DE MORAES MAZZI	11.154.818-8	NÃO	NÃO
106434	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA APARECIDA MARTINS DOS ANJOS HUNGARO	130202071	NÃO	NÃO
106440	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA ELOISA TELINI DUARTE	14.811.044-1	NÃO	NÃO
106610	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA TAINARA NOGUEIRA GORGES	10854625-5	NÃO	NÃO
106481	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIANA DE CARVALHO MARTINS	141606689	NÃO	NÃO
106468	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARTA FERNANDES DOS SANTOS FIGUEIRA	100658623	NÃO	NÃO
106525	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MAYRA GABRIELLA BORGES DE ALCÂNTARA MEXIA	138428079	NÃO	NÃO
106666	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MONICA MARQUES FERNANDES	102994612	NÃO	NÃO
106408	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PATRÍCIA GOMES MENDONÇA PERBELINI	13.300.555-2	NÃO	NÃO
106534	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	QUEILA MARIA FERNANDES	8.794.277 5	NÃO	NÃO
106422	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	REGIANE BELINI SILVA	85632027	NÃO	NÃO
106474	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ROSANGELA MARINO DA SILVA GIROLLA	89107733	NÃO	NÃO
106454	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SHEILA GONÇALVES GOMES	14.621.880-6	NÃO	NÃO
106681	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SILVANA IOSHICA FUJII ALVES	95518761	NÃO	NÃO
106428	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SILVANA VIEIRA DOS SANTOS	66951774	NÃO	NÃO
106457	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SIMONE BELINI DARÉ	8.563.206-0	NÃO	NÃO
106608	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	50293220	NÃO	NÃO
106464	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SIMONE SILVA DE SOUZA	129333022	NÃO	NÃO
106626	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	TATIANE NUNES BIRNFELD MISTURA	12828314-5	NÃO	NÃO
106463	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	THAIS FERNANDA DANTAS	10.768.462-0	NÃO	NÃO
106582	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	VIVIANE CONSTANCIO	8072990-1	NÃO	NÃO
106540	PSICOLOGO	AMANDA MARQUES DE ALMEIDA	105413912	NÃO	NÃO
106622	RECEPCIONISTA	AGATHA REGINA LIMA COSTA	42510376	NÃO	NÃO
106672	RECEPCIONISTA	ANA CARLA MORENO PREZENCE	14.316.242-7	NÃO	NÃO
106496	RECEPCIONISTA	ANGELA LUSIA ESPINHA	57928131	NÃO	NÃO
106584	RECEPCIONISTA	CAROLAYNE SILVESTRE PIRES	13514945-4	NÃO	NÃO
106668	RECEPCIONISTA	DAIANE APARECIDA MARTUCCI	128813160	NÃO	NÃO
106670	RECEPCIONISTA	DANIELE RIBEIRO	135358541	NÃO	NÃO
106653	RECEPCIONISTA	EDNA MOREIRA	110807236	NÃO	NÃO
106531	RECEPCIONISTA	ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS	370633118	NÃO	NÃO
106598	RECEPCIONISTA	FERNANDA CHRISTINA DE SIBIO	107909435	NÃO	NÃO
106471	RECEPCIONISTA	FRANCIELE SOARES DA SILVA	100346850	NÃO	NÃO
106627	RECEPCIONISTA	GENI VEDOVETTO	6248885-9	NÃO	NÃO
106684	RECEPCIONISTA	GICLEIDE DA SILVA GAUDIOSO	7132946-1	NÃO	NÃO
106680	RECEPCIONISTA	JÉSSICA CAMILA GOMES	125531385	NÃO	NÃO
106405	RECEPCIONISTA	JOSE RENATO DOS SANTOS	38577771	NÃO	NÃO
106507	RECEPCIONISTA	JOSE ROBERTO DOS REIS BRITO	101399737	NÃO	NÃO
106526	RECEPCIONISTA	JUDITHE CALVI ZOLIM	153869995	NÃO	NÃO
106394	RECEPCIONISTA	LAÍS VALÉRIA FERREIRA MARQUES	151960456	NÃO	NÃO
106563	RECEPCIONISTA	LUIZ HENRIQUE KELLER DA CUNHA	104493009	NÃO	NÃO
106592	RECEPCIONISTA	MARIA VITÓRIA SOUSA PINHEIRO	145965870	NÃO	NÃO
106538	RECEPCIONISTA	PAMELA BARBOSA	159105792	NÃO	NÃO
106398	RECEPCIONISTA	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	162233955	NÃO	NÃO
106462	RECEPCIONISTA	SARA AMANDA DE LIMA MESSIAS	13.378.585-0	NÃO	NÃO
106429	RECEPCIONISTA	SIMONE APARECIDA GONÇALVES MUNIZ	8.590.596-1	NÃO	NÃO
106661	RECEPCIONISTA	SUZANA MARQUES DOS SANTOS	12.591.840.9	NÃO	NÃO
106396	RECEPCIONISTA	VANESSA SANTANA DE ABREU MARTINS DOS ANJOS	138965791	NÃO	SIM
106640	RECEPCIONISTA	YASMIN TOMÉ DA SILVA	60.041.593.4	NÃO	NÃO
106560	TECNICO EM ENFERMAGEM	ALEX SANDRO MARIN RODRIGUES	85916580	NÃO	NÃO
106509	TECNICO EM ENFERMAGEM	ANDERSON NEGRELI	129291346	NÃO	NÃO
106685	TECNICO EM ENFERMAGEM	CASSIELE OLIVEIRA DE SOUZA	101098982	NÃO	NÃO
106572	TECNICO EM ENFERMAGEM	DAIANE PATRÍCIA DE SOUZA	104828485	NÃO	NÃO
106528	TECNICO EM ENFERMAGEM	ELIARA DE LIMA DA SILVA	12.801.354-7	NÃO	NÃO
106410	TECNICO EM ENFERMAGEM	ELOISA HERBERT	11.037.550-6	NÃO	NÃO
106620	TECNICO EM ENFERMAGEM	FRANCIELE DA SILVA SANTOS	10.726.745-0	NÃO	NÃO
106490	TECNICO EM ENFERMAGEM	FRANCIELE SIBIM	95998461	NÃO	NÃO
106498	TECNICO EM ENFERMAGEM	GESSICA FERNANDA AMANCIO DA SILVA MORENO	12312358-1	NÃO	NÃO
106565	TECNICO EM ENFERMAGEM	GISELI CRISTINA RADIGUIERI DA SILVA	8.715.595-1	NÃO	NÃO
106552	TECNICO EM ENFERMAGEM	GUSTAVO AMORIM DA SILVA	15003829-4	NÃO	NÃO
106635	TECNICO EM ENFERMAGEM	JAIRA LAURINDO DE ARAUJO	90256084	NÃO	NÃO
106556	TECNICO EM ENFERMAGEM	JEAN CARLOS DA SILVA DOS SANTOS DUTRA	31465617	NÃO	NÃO
106551	TECNICO EM ENFERMAGEM	JHORDAN GENARO BOTITANO	10549739-3	NÃO	NÃO
106494	TECNICO EM ENFERMAGEM	JOÃO PAULO BARBOSA	85429353	NÃO	SIM
106395	TECNICO EM ENFERMAGEM	JOESLAINE APARECIDA ZULLAI	97420122	NÃO	NÃO
106517	TECNICO EM ENFERMAGEM	JOSIEL FERNANDES	166390834	NÃO	NÃO
106467	TECNICO EM ENFERMAGEM	JULIANA GABRIEL BENASSI	80729863	NÃO	NÃO
106460	TECNICO EM ENFERMAGEM	LUCIMARA MARIA DOS SANTOS DARE	104031072	NÃO	NÃO
106644	TECNICO EM ENFERMAGEM	MARIA ISABEL DA SILVA VARJÃO	12.796.767-9	NÃO	NÃO
106448	TECNICO EM ENFERMAGEM	MATHEUS SIQUEIRA CAVALCANTE	567224375	NÃO	NÃO
106385	TECNICO EM ENFERMAGEM	PAULA APARECIDA RIBEIRO	107850961	NÃO	NÃO
106473	TECNICO EM ENFERMAGEM	RAYANNE VITORIA OLIVEIRA BATISTA	15341091-7	NÃO	NÃO
106388	TECNICO EM ENFERMAGEM	RENILDA JOSÉ DOS SANTOS	92572598	NÃO	NÃO
106435	TECNICO EM ENFERMAGEM	RODRIGO MARTINS LOPES	10.768.469-7	NÃO	NÃO
106574	TECNICO EM ENFERMAGEM	ROSELI FONSECA DA SILVA	7.146.693-0	NÃO	NÃO
106647	TECNICO EM ENFERMAGEM	SUELI TEODORO	7.829.666-6	NÃO	NÃO
106548	TECNICO EM ENFERMAGEM	VANDECLEI ISAIAS ALMEIDA FARIA	13026944-3	NÃO	NÃO
106580	TECNICO EM ENFERMAGEM	VERONICA DAMBROSIO DE ANDRADE	108395893	NÃO	NÃO

FRANCISCO ALVES-Pr., 21 de Fevereiro de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024

Decreto nº 7/2024 de 17/01/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0018.2.025 Manutenção do FUNDEB
406 - 4.4.90.52.00.00 102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
06.001.12.361.0018.2.026 Manutenção do Salario Educação
407 - 4.4.90.52.00.00 107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 350.000,00
Total..........: 450.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

3102 FUNDEF 40%	102	100.000,00
3107 Salário Educação	107	350.000,00
	Total:	**450.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 17 de janeiro de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR LOTE,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de auto elétrica, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Município de Esperança Nova/PR.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 22/02/2024, até às 08:30h do dia 12/03/2024.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 07/03/2024 às 08:30h.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 12/03/2024.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 12/03/2024 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br **), horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: 1.155.524,91(um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº002/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR LOTE,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde visando o atendimento aos usuários da saúde pública do Município de Esperança Nova, Paraná.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 22/02/2024, até às 08:30h do dia 08/03/2024.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 05/03/2024 às 08:30h.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 08/03/2024.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 08/03/2024 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br **), horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$591.240,50 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 072/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Thiago Silva de Campos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Thiago Silva de Campos, Portador da Carteira de Identidade RG nº 9.827.165-1, relativas ao período aquisitivo 01/02/2021 á 31/01/2022, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 26 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 071/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Emerson Marchetti, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Emerson Marchetti, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.632.099-1, relativas ao período aquisitivo 04/01/2021 a 03/01/2022, por 10 (dez) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 26 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 066/2024
SÚMULA: Designa membros para compor Órgão Técnico da administração Pública de Esperança Nova, para o exercício de 2024, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a promulgação da Lei Federal n.º 13.019/14, através do artigo 35 Inciso V, Decreto Municipal 041/2017 Artigo 26, Inciso V que disciplina a Celebração e a formalização das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que serão celebradas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar membros para compor Órgão Técnico da administração Pública da Política de Esperança Nova, para o exercício de 2024:
- Carla Lamazale Leal da Silva - CPF nº 076.187.569-70;
- Joana Mara Lamazale Leal Barbieri CPF nº 072.930.649-69; e
- João Aparecido Bicudo CPF nº 467.212.589-00.

Art. 2° - A emissão do parecer Técnico do órgão técnico da administração pública do Município de Esperança Nova, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário em especial a Portaria 123/2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Republicado por incorreção.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 081/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando online sob o nº 414/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Bruna Mota dos Reis dos Santos	30461-01	26	29	01/03/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 057/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: nomeia Assessor da Secretaria de Agropecuária/Infraestrutura - Área Urbana, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada LETICIA ALBUQUERQUE DA SILVA, portadora da CI/RG nº XX.303.XXX-X, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Secretaria de Agropecuária/Infraestrutura - Área Urbana, símbolo CC3, a partir do dia 1º de março de 2024, com atribuições descritas no artigo 108 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos do Decreto nº 007/2023 de 24.01.2023.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 52/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n.º 96/2023, de 16/12/2023 (LOA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),** destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001- DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.003.08.244.0017.2.059 – Repasses do Bloco de Proteção Social Básica - SUAS
Fonte: 934 – Piso Social Básico FNAS - exercício corrente
(336) 4.4.90.52.00- equipamentos e material permanente 30.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001- DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.003.08.244.0016.2.063 – Repasses do Bloco de Proteção Social Especial
Fonte: 935 – Bloco De Proteção Especial FNAS- exercício corrente
(324) 4.4.90.52.00- equipamentos e material permanente 66.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 96.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001- DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.08.241.0016.2.146 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal do Idoso
Fonte: 1000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
(276) 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 96.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO 96.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.
.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 19/2024
b) Licitação Nrº : 7/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 21/02/2024
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonista generalista, diretor clinico e medico pediatra para o hospital municipal

f) Dotação Orçamentaria:

09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.39.00.00. - 496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.39.00.00 - 1016 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 40.388.611/0001-73 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.288.471,84 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO DE SEGURANÇA DE ALTOPIQUIRI PR
FUNDADA EM 09/12/1999-AV BRAASIL, 1960, CENTRO – ALTO PI que será realizada no dia QUIRI – PARANÁ CEP 87.580-000
INSCRITANO CNPJ sob n. 05.001.910/0001-02-emaill: aciap2011@hotmail.com.br. Fone Pres.44-988049884

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos aos interessados em apresentar chapa para as eleições do CONSEG que será realizada no dia 21 de março de 2024 nas dependências da ACIAP das 9:00 horas até as 17:00 horas em Alto Piquiri Paraná. O prazo será do dia seis de março para apresentação da mesma no endereço: Av Brasil, 1960, centro, Alto Piquiri – Paraná.
Os cargos a serem preenchidos será de:
PRESIDENTE;
1 VICE PRES.;
2 VICE PRES.;
SECRETARIO;
VICE SECRETÁRIO;
TESOUREIRO;
VICE TESOUREIRO.
RELAÇÃO DE VINTE MENBROS DA SOCIEDADE REPRESENTANDO CADA SETOR;
CONSELHO FISCAL composto por cinco pessoas sendo a indicação de um Presidente do Conselho. O presente Edital vai publicado no Umuarama Ilustrado e será de conhecimento de todos.

Alto Piquiri, 21 de fevereiro de 224

Washington Eramir Teixeira D Avila
Presidente em exercício.

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
** Elotech **
21/02/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 26/2024 de 16/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 703.999,79 (setecentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.005.00.000.0000.0.000.		MERENDA ESCOLAR	
08.005.12.361.0011.2.064.		TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE	
615 - 3.3.90.32.00.00	03107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
08.005.12.365.0011.2.065.		TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAP E PROPRIO	
616 - 3.3.90.32.00.00	03107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.609,73
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.068.		TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE/PNAT	
617 - 3.3.90.30.00.00	33119	MATERIAL DE CONSUMO	2.713,26
08.006.12.361.0011.2.069.		CONVENIO TRASPORTE ESCOLAR/PETE	
618 - 3.3.90.30.00.00	33113	MATERIAL DE CONSUMO	550,57
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.1.023.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE	
621 - 4.4.90.52.00.00	31018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650.000,00
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
619 - 3.3.90.39.00.00	36494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.126,23
		Total Suplementação:	**703.999,79**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
** Elotech **
21/02/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 27/2024 de 16/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 154.737,00 (cento e cinqüenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.092.		TRANSFERENCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA	
620 - 3.3.71.70.00.00	6494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	154.737,00
		Total Suplementação:	**154.737,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.1.3.50.11.08.00000000	Fonte: 6494	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS	154.737,00
			Total da Receita:	**154.737,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023
EDITAL Nº 010/2024
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 004/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, e Edital nº 004/2023, torna pública:
A convocação da candidata aprovada, abaixo nominada, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11 do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, até as 17h00m do dia 04/03/2024, no Departamento de Recursos Humanos.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME	Data de Nascimento	Nota
5	Jessica Batistela Zandona	11/04/1996	90

11.3 Relação de Documentos para Admissão:
I - Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Original e PIS – cópia simples (CTPS-folha de identificação frente e verso);
IV - Comprovante de abertura de conta salário, na Caixa Econômica Federal - CEF, contendo o número da agência e conta – cópia simples;
V - Comprovante de endereço atualizado – cópia simples;
VI - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral – cópia simples;
VII - Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia simples;
VIII - Certificado de Reservista – cópia simples;
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos – cópia simples;
X - Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
XI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
XII - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
Esperança Nova, 21 de fevereiro de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023
EDITAL Nº 009/2024
DESISTÊNCIA
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 004/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, e Edital nº 003/2023, torna pública:
CONSIDERANDO, o Edital 06/2024 A convocação da candidata aprovada, torna pública:
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, torna pública a desistência expressa, e a pedido, da seguinte candidata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023, após Convocação, conforme especificado no Edital nº 08/2024:

Nº	NOME	Data de Nascimento	Nota
4	Amanda Schuenck The	23/05/1995	90

Esperança Nova, 21 de fevereiro de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL Nº 024/2024
Extrato do quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2021, do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: ESTRATÉGIA IT LTDA - EPP, CNPJ nº 15.813.403/0001-27
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança de rede, ativos de rede e servidores, através de locação de Firewall UTM para 500 dispositivos simultâneos, e solução de segurança para 1000 ativos de rede, que serão empregados em toda infraestrutura municipal de Guaíra - PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2021.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de março de 2024 até 01 de março de 2025.
Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 186.891,60 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 20 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 025/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2023, do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA – DEMAIS, CNPJ nº 03.191.328/0001-20
Objeto do Contrato: Contratação da empresa CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, que será responsável pela consultoria e assessoria em Saúde Pública e Gestão da Informação bem como o licenciamento e manutenção do software.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2023.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de março de 2024 até 11 de março de 2025.
Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 171.185,04 (cento e setenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 336/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: PROMEFARMA MEDICICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98
Objeto da Ata de Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Guaíra – PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de quantidade 25 % (vinte e cinco por cento) do item 297 da Ata de Registro de Preços nº 201/2023 - Pregão Eletrônico Nº 083/2023 e item 60 da Ata de Registro de Preços Nº 336/2023 - Pregão Eletrônico Nº 130/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 1.076,73 (um mil e setenta e seis reais e setenta e três centavos), que corresponde ao percentual de 1,15% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 336/2023, que é R$ 93.552,95 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 1, 13, 14, 23, 28, 29, 42, 60, 73 e 84 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.
Guaíra, Paraná, 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 006/2024
CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 799/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
LOCADORA: RITA DOS SANTOS DE SOUZA, CPF nº 783.900.019-34
BENEFICIÁRIA: MARIA IZABEL SERENA, CPF nº 263.918.278-18
Objeto do Contrato: concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Maria Izabel Serena, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Rescisão: Pelos motivos elencados no Memorando Interno nº 2.984/2022 e conforme parecer jurídico deste município, fica rescindido UNILATERALMENTE o presente Contrato de Adesão a partir de 22 de fevereiro de 2024.
Guaíra, 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 052/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: institui a Comissão Permanente de Criação, Avaliação e Fiscalização de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no artigo 84, inciso I, alínea "o", os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal n° 182 de 16.05.2016;
Considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação;
Considerando a necessidade de organização dos protocolos e fluxos a serem instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a fim de promover o serviço de saúde pública e sua organização;
Considerando o memorando online sob o nº 2.616/2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Criação, Avaliação e Fiscalização de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 2º Compete a Comissão de Criação, Avaliação e Fiscalização dos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Guaíra, Estado do Paraná:
I. Elaborar protocolos, fluxos, fluxogramas e procedimentos operacionais padrões – POPs, para a organização dos trabalhos ambulatoriais e clínicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Fiscalizar, atualizar e acompanhar o cumprimento dos protocolos, fluxos e documentos de operacionalização desenvolvidos pela Comissão, assegurando o controle e a qualidade do serviço, solicitando também a implementação dos protocolos aprovados e publicados aos setores pertinentes, se necessário;
III. Organizar e realizar reuniões periódicas, ou extraordinárias quando necessário, para tratar dos assuntos concernentes às atribuições da referida Comissão.
Art. 3º A Comissão de Criação, Avaliação e Fiscalização dos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo das decisões sobre os assuntos de sua responsabilidade, necessitando de anuência do Secretário Municipal de Saúde para a publicação, instauração, revogação e alteração de quaisquer protocolos, fluxos e documentos de operacionalização.
Art. 4º A Comissão, na pessoa de cada membro, se responsabilizará pelas atividades que tiverem a si atribuídas e por toda a sua execução.
Art. 5º A Comissão Permanente de Criação, Avaliação e Fiscalização de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes membros, sem prejuízo das funções exercidas, elencados como representantes dos seus respectivos setores, conforme segue:
a) Atenção Primária à Saúde:
Representante do Setor Tatiane Mazzucco Rosseto
Representante do Setor Patricia de Souza Rosemberger Mastrangelo
Membro da equipe de apoio Simone de Freitas Mickos
Membro da equipe de apoio Franciele Granziera Giacomin
Membro da equipe de apoio Franciele Monteiro Gomes
Membro da equipe de apoio Cristiane Nonato da Silva
Membro da equipe de apoio Fernanda Francisco Luiz de Faveri
Membro da equipe de apoio Simone Faquinete
Membro da equipe de apoio Carina Finckler Hering
Membro da equipe de apoio Katia da Silva Piron
Membro da equipe de apoio Diane Paludo
Membro da equipe de apoio Jessica Lopes da Silva
Membro da equipe de apoio Karen Caroline Cochak
Membro da equipe de apoio Thamirys Rodrigues do Santos
Membro da equipe de apoio Emily Drumond
Membro da equipe de apoio Paulina Forest Kaus Garcia
b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
Representante do Setor Marcio Roberto Soares de Moura
Representante do Setor Giovane dos Santos
c) Média e Alta Complexidade – MAC:
Representante do Setor Carla Paganelli
Representante do Setor Valéria Jandrei de Souza
d) Setor Odontológico – ODONTO:
Representante do Setor Jéssica Emanuela Roncada
e) Unidade Materno Infantil – UMI:
Representante do Setor Shirlei Regina Mocelin
f) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I:
Representante do Setor Eliana Teixeira da Silva
Representante do Setor Roselene Evangelista de Assis
g) Vigilância em Saúde – VISA:
Representante do Setor Aldetinho Aparecido da Silva
Representante do Setor Silmara Pacheco dos Reis Curtz
h) Farmácia Municipal – FARMUN:
Representante do Setor Marcia Liz Paludo
Representante do Setor Marciele Cassiano Rego Takeda
Art. 6º A presidência desta Comissão fica a cargo da Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que será responsável pelo agendamento das reuniões, trâmites necessários à publicação, aprovação dos protocolos e quaisquer necessidades administrativas da Comissão.
Art. 7º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.
Art. 8º O desempenho das atribuições dos membros desta Comissão é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 053/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: exonera a pedido Ricardo Lopes de Lima do cargo de Assessor de Imprensa, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 001/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado a pedido RICARDO LOPES DE LIMA, Matrícula nº 29972-01, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo CC3, com desligamento no dia 29 de fevereiro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se integralmente o Decreto nº 129/2021 de 08.02.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 29 de fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 054/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: exonera a pedido José Carlos Do Nascimento do cargo de Diretor da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 014/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado a pedido JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 13277-01, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, símbolo CC2, com desligamento no dia 29 de fevereiro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se integralmente o Decreto nº 021/2021 de 05.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 29 de fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 055/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: exonera a pedido Sergio Korb Bastos do cargo de Assessor da Secretaria de Agropecuária/Infraestrutura - Área Urbana, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado a pedido SERGIO KORB BASTOS, Matrícula nº 30617-01, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria de Agropecuária/Infraestrutura - Área Urbana, símbolo CC3, com desligamento no dia 29 de fevereiro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se integralmente o Decreto nº 308/2023 de 16.10.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 29 de fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 056/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: exonera a pedido Leticia Albuquerque da Silva do cargo de Assessor da Diretoria de Agropecuária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada a pedido LETICIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Matrícula nº 29670-02, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Agropecuária, símbolo CC4, com desligamento no dia 29 de fevereiro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se integralmente o Decreto nº 166/2021 de 11.03.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 29 de fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.018/2024
DATA: 21/02/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Mirian Carla Mumbach.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE – EPP, CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA e MAQPEL COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 066/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 066/2023 em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE – EPP, CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA e MAQPEL COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, cujo objeto trata da celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de produtos os quais compõem a lista de insumos para kits de materiais escolares destinados à distribuição a professores e alunos da rede municipal de ensino, conforme a demanda e solicitação da Administração Pública Municipal.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.019/2024
DATA: 21/02/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Mirian Carla Mumbach.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa H. B. COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 064/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 064/2023 em favor da empresa H. B. COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA, cujo objeto trata se de celebração de ata de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição e instalação de filtros e lubrificantes automotivos (com mão de obra de instalação inclusa), tudo de acordo com termo de referência e anexos do Edital.
Art. 3º) Este decreto entra em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2024.
CONCEDENTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONCESSIONÁRIA: NILZA CANDIDA DA SILVA MATOS – MEI
CNPJ: 52.881.938/0001-61
OBJETO: CONCESSÃO DO SEGUINTE TERRENO PÚBLICO:
"Lote - N° 02-A, da quadra n° 53, localizado no Distrito de Porto Camargo, Planta Oficial do Município e Comarca de Icaraíma – PR, com área de 200,68 m²".
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 anos contados a partir da assinatura do Contrato, ressalvado o direito de prorrogação a critério do interesse das partes.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2024.
CONCEDENTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONCESSIONÁRIA: ANA CAROLINE PEREIRA DE SOUZA – MEI
CNPJ: 50.998.033/0001-40
OBJETO: CONCESSÃO DO SEGUINTE TERRENO PÚBLICO:
"Lote N° 04, da quadra n° 53, localizado no Distrito de Porto Camargo, Planta Oficial do Município e Comarca de Icaraíma – PR, com área de 191,13 m²."
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 anos contados a partir da assinatura do Contrato, ressalvado o direito de prorrogação a critério do interesse das partes.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório/ Edital nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 001/2024.
Ref. Oficio nº 104/2024, pelo qual o agente de contratação, designado pelo decreto n° 6.981/2024, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação da empresa KATIA SILVA TRIVES - MEI, CNPJ n° 48.173.712/0001-39 , valor Global R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/23 e suas alterações.
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Administração, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, III, da Lei 14.133/23 e suas alterações
HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade n° 001/2024, edital/processo n° 002/2024 com base nas razões expostas no presente processo.
Icaraíma - PR, 21 de fevereiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 083/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: fica fixada a simbologia da gratificação pelo exercício da Função Gratificada ao Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017 alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023 de 01.06.2023, e, considerando o memorando online sob o nº 305/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Fica fixada a simbologia da gratificação pelo exercício da Função Gratificada nos termos da Lei Municipal sob o nº 2.024/2017 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023 de 01.06.2023:

Nome	Coordenação	Matrícula nº	Simbologia	A partir de
José Carlos do Nascimento	Coordenação do Serviço de Abastecimento da Frota	13277-1	FG3	01/03/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Fica alterada parcialmente a Portaria nº 102/2021 de 25.02.2021 no que se refere a Simbologia, permanecendo inalteradas as demais disposições.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 103/2024
DATA: 21/02/2024
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado os Membros da Portaria nº 293/2021, Representante do Executivo; JOÃO RICARDO DOS SANTOS CPF Nº 023.755.719-32, Representante do Legislativo; LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE CPF Nº 065.060.529-29, Representante de Entidades da Sociedade Civil; ELIAS TIMÓTEO DE ALMEIDA, Como Fiscal de Contrato nº 034/2024 Empresa: NILZA CANDIDA DA SILVA MATOS – MEI, Fiscal de Contrato nº 035/2024 Empresa: ANA CAROLINE PEREIRA DE SOUZA - MEI.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO APOSTILAMENTO
DE REEQUILÍBRIOECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2023
PREGÃO 037/2023
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – PR, e a empresa R&M ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.421.808/0001-24, com sede a Rodovia PR 317, Km 06, 6330, BOX 229, Parque Industrial Bandeirantes, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 3024-0500/3024-0600, e-mail: licitacaormalimentos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Maisa Ribeiro de Campos, portadora do RG n°10.325.240-7 SSP/PR e CPF sob n° 066.416.599-09, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela empresa fornecedora com comprovações tais como: relatórios, notas fiscais, demonstrações, bem como Parecer Jurídico aprovando referida solicitação.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário e total dos itens relacionados a seguir, referente à Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:
Parágrafo Único: fica acrescido ao contrato o valor total de R$ 9.177,36 (nove mil cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), passando o valor total da Ata de Registro de Preços n° 146/2023, a ser de R$ 104.175,36 (cento e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
ITEM DESCRIÇÃOUND QTDE (SALDO RESTANTE) VALOR UNITÁRIO ATUAL VALOR CORRIGIDO
01 ARROZ, Polido, longo fino, tipo 1, contendo 5 kg. em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacotes 1.160 R$20,64 R$ 33,58
02 AÇUCAR CRISTAL de cana-de-açúcar, na cor branca, contendo 5 kg. Embalagem em polietileno, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacotes 580 R$19,35 R$20,20
06 CHÁ-MATE, tostado para infusão, em caixa de 200 g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixas 580 R$2,84 R$4,00
11 FEIJÃO, carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 1 Kg, tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA. Pacotes 1.160 R$5,81 R$10,45
14 ÓLEO DE SOJA tipo 1, de origem vegetal, refinado. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) original de fabrica contendo 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Latas 1.160 R$5,87 R$7,03
Valor total referente à diferença na atualização de valores: R$ 22.904,20 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e vinte centavos).
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços e marcas dos demais itens, clausulas e condições previstas na referida Ata de Registro de Preços.
CLAUSULA TERCEIRA: O presente não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Fevereiro de 2024.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-
- Prefeito Municipal -
R&M ALIMENTOS LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS
Nome: José Carlos dos S. Neto Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 13.874.832-4 RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1ª RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, situada na Avenida Hermes Vissoto, 810 , torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar em sua sede, Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MEI, ME E EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA: PINTURAS DE GUIAS/MEIO FIO, PODA DE ARVORES ACIMA DE 2M DE ALTURA, LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, PINTURA FAIXA DE PEDESTRES, RECOMPOSIÇÃO DE SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO, E EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM (INCLUSO LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO) PARA O ATENDIMENTO DE PEQUENOS REPAROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H00MIN DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento até 31/12/2024, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial e será fornecida, pessoalmente ao interessado e estará disponível no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (44) 3665-8011 - e-mail: planejemaento@icaraima.pr.gov.br
Icaraíma, 21 de fevereiro de 2024.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 055/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido contar do dia 21 de Fevereiro de 2024, o servidor ALLAN MANOEL RODRIGUES, CPF: 088.XXX.XXX-59, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VITÓRIA APARECIDA SERRATO FRISON (141.665.566-22) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 211 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS no LOTE RURAL Nº 23, 24, 25-A, 25-REMANESCENTE, 26 E 27 E CHÁCARAS Nº 52, 53, 54, 55 E 56, GLEBA 7, EM ALTO PIQUIRI-PR.

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

DIANA AKIKO MIYAI MAJOLO (176.372.441-72) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 09 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS no LOTES RURAIS Nº 534, 535, 536 E 537, DA GLEBA OURO VERDE, DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
INEXIGIBILIDADE N° 001/2024.
OBJETO: Apoio financeiro à Federação Paranaense de Motociclismo, para realização da primeira etapa da Copa Noroeste Sportbay de Velocross 2024, no município de Ivaté.
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Administração e Fazenda.
EMPRESA: Federação Paranaense de Motociclismo.
CNPJ: 76.659.572/0001-49
VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 15/2024
SÚMULA Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS do município de Ivaté, e dá outras providências.
O Prefeito do Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo com fundamento na legislação vigente, especialmente nas Leis Municipais nº 807/2021 e 852 /2023:
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ivaté, o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaté (PREFIS), com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados ou reparcelados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2022, na forma prevista nas leis nº 807/2021 e 852/2023.
Parágrafo Único. Não serão beneficiados pelo presente decreto os créditos decorrentes de ação judicial de caráter indenizatório ao erário público.
Art. 2º - O Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS - será aplicado para as pessoas físicas ou jurídicas, na forma prevista no art. 62 § 1º da lei nº 021/2005 (Código Tributário Municipal), em até duas parcelas iguais.
Art. 3º - Ficam autorizados os seguintes descontos sobre multas e juros de mora para pagamento nas seguintes condições:
I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista em cota única;
II - 60% (sessenta por cento) para pagamento em duas parcelas iguais e sucessivas,
§ 1º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento em duas parcelas, a segunda parcela terá vencimento 30 (trinta) dias após a primeira.
§ 2º - Se parcelado, cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).
Art. 4º - O ingresso no programa de recuperação fiscal dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º deste decreto pelo contribuinte ou seu representante legal, com requerimento qualificando o sujeito passivo.
§1º - Tratando-se de representante legal deverá juntar ao requerimento instrumento concedendo-lhe poderes para tal ato.
§ 2º - Os créditos tributários existentes em nome do optante pelo PREFIS serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no programa, que implicará na inclusão da totalidade dos tributos existentes em nome do sujeito passivo, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I. Cópia atualizada do registro imobiliário;
II. Descrição sumária das condições do imóvel conforme modelo estabelecido pelo órgão fazendário;
III. Declaração do valor comercial de mercado do imóvel, de acordo com o art. 201 inciso I alínea "a" da Lei Complementar nº 21/2005 – Código Tributário Municipal.
§ 3º - A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos a juros moratórios multas e atualização monetária, nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Art. 5º - O parcelamento que trata o art. 1º. do presente decreto será confirmado com o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida.
Art. 6º - O pedido de parcelamento implicará na:
I.confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;
II.expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento;
III.obrigação de pagamento de despesas processuais caso haja execução fiscal contra o sujeito passivo requerente do presente programa de recuperação fiscal - PREFIS.
Art. 7º. O sujeito passivo interessado no ingresso do Programa de Recuperação Fiscal de Ivaté (PREFIS), deverá fazer sua opção até o dia 30 de junho de 2024.
Art. 8º - Será excluído do PREFIS o contribuinte que não efetuar a quitação da segunda parcela do PREFIS.
Parágrafo único - A exclusão do optante do PREFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário confessado ainda não pago, e a consequente cobrança judicial ou extrajudicial, acrescida da multa e juros legais.
Art. 9º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no PREFIS, serão de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças.
§ 1º - Em todos os procedimentos para o parcelamento ou reparcelamento do crédito tributário, a base de cálculo será atualizada até a data do parcelamento.
§ 2º - Ocorrendo pagamento de qualquer parcela após o vencimento serão aplicadas as penalidades constantes da Lei nº 021/2005, Código Tributário Munícipio
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Paço Municipal de Ivaté, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 106/2024
Concede férias ao servidor.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. CONCEDER férias ao servidor LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI, portador da Cédula de Identidade nº 10.381.757-9 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 01.11.2021 à 31.10.2022, com fruição em 21.02.2024 à 21.03.2024.
Art. 2°. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 045/2024
Súmula: Altera o art. 2º da Portaria nº 099/2020, de 5/11/2020, que concedeu Aposentadoria por idade ao servidor Elias Bezerra de Araújo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a análise previamente estabelecida das inconsistências de Análise Técnica realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo de Aposentadoria nº 704895/20,
CONSIDERANDO, o cálculo da média salarial ser divergente, faz-se necessário a retificação dos cálculos pelos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004,
CONSIDERANDO, o pedido da realização de diligência à origem, através do Ofício nº 1858/23-ODL-DP, de 30/11/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria nº 099/2020, de 5/11/2020, do servidor ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 778.196/PR e CPF nº 201.466.809-44, através da atualização de novo cálculo das médias de contribuição de aposentadoria proporcional por idade, determinado pela diligência, acima citada e conforme cálculo anexo, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais e proporcionais de sua aposentadoria o valor de R$ 8.271,01(oito mil, duzentos e setenta e um reais e um centavo), constante na planilha de cálculos dos proventos, anexa.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
Município de Maria Helena, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 021/2024 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 021/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Fevereiro de 2024.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: RODRIGO FERNANDES MACEDO, RG. nº 13.XXX.XXX-0 e CPF. nº 087.XXX.XXX-32.
OBJETO: Prestação de serviços de AGENTE DA DENGUE, referente ao Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº12.01/2023.
VALOR INICIAL: R$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: Iniciando em 21/02/2024, com término em prazo indeterminado.
CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Na Vigilância Sanitária e em toda extensão do Município de Cruzeiro do Oeste, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Cruzeiro do Oeste, 21 de Fevereiro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 022/2024 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 022/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Fevereiro de 2024.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: MONALIZA DE PAULA SILVA CPF. nº 443.XXX.XXX-99.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023.
VALOR INICIAL: R$ 1.415,53 (Um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 21/02/2024, com término em 19/02/2025.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: no Centro de Atendimento Multiprofissional (CAM), Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Cruzeiro do Oeste, 21 de Fevereiro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 023/2024 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 023/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Fevereiro de 2024.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ANGELICA GOMES DA SILVA CPF. nº 101.XXX.XXX-14.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023.
VALOR INICIAL: R$ 1.415,53 (Um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 21/02/2024, com término em 19/02/2025.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: na Escola Municipal Nísia Floresta, Junto a Secretaria Educação e Cultura.
Cruzeiro do Oeste, 21 de Fevereiro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 236/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 21 de Fevereiro de 2024, o Sr. RODRIGO FERNANDES MACEDO, CPF. nº 087.XXX.XXX-32, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme Lei Municipal nº 001/2014 de 06 de Janeiro de 2014 e Decreto nº 018/2014 de 17 de Janeiro de 2014, para exercer o cargo de AGENTE DA DENGUE, sendo que a carga horária deverá abranger um total 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovado no Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº12.01/2023, convocado através do Edital n° 26/2024, do dia 06/02/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 07/02/2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 237/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 21 de Fevereiro de 2024, o servidor RODRIGO FERNANDES MACEDO, CPF. nº 087.XXX.XXX-32, ocupante do cargo de AGENTE DA DENGUE, na Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 238/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 21 de Fevereiro de 2024 a 19 de Fevereiro de 2025, a Sra. MONALIZA DE PAULA SILVA, CPF. nº 443.XXX.XXX-99 sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 20/2024, convocada através do Edital n° 13/2024, do dia 29/01/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 30/01/2024, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 239/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 21 de Fevereiro de 2024, a servidora MONALIZA DE PAULA SILVA, CPF. nº 443.XXX.XXX-99, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro de Atendimento Multiprofissional (CAM), Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 21 (VINTE E UM) DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 240/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 21 de Fevereiro de 2024 a 19 de Fevereiro de 2025, a Sra. ANGELICA GOMES DA SILVA, CPF. nº 101.XXX.XXX-14 sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 20/2024, convocada através do Edital n° 34/2024, do dia 14/02/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 15/02/2024, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 241/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 21 de Fevereiro de 2024, a servidora ANGELICA GOMES DA SILVA, CPF. nº 101.XXX.XXX-14, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Escola Municipal Nísia Floresta, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 242/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor GILMAR ORÁCIO, CPF nº 815.xxx.xxx-49, para exercer a função de FISCAL DE POSTURAS, junto a Secretaria Municipal de Finanças, dando a este autoridade para exercer o poder de polícia na fiscalização e autuação de condutas dos munícipes para efetivo cumprimento das normas contidas no Código de Posturas do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, Lei Complementar 09/2020, a contar da data da publicação desta Portaria.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

DIANA AKIKO MIYAI MAJOLO (176.372.441-72) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 09 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS no LOTES RURAIS Nº 534, 535, 536 E 537, DA GLEBA OURO VERDE, DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 082/2024
Data: 21.02.2024
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 173/2021, 1.566/2021, 3.644/2021 e 289/2022, RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Alessandro Neves Lourenço	29345-01	2022/2023	04/03/2024 a 18/03/2024
Eliezer Rodrigues da Silva Junior	29837-01	2021/2022	04/03/2024 a 02/04/2024
Enoque Amintas de Medeiros	25216-01	2021/2022	04/03/2024 a 02/04/2024
Rafael Casaril dos Santos	29889-01	2023/2024	01/03/2024 a 30/03/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Altônia

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: nº 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499

CAMÂRA MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2024.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, que após a análise e verificação das propostas técnica, decidiu divulgar as seguintes proponentes:

A aferição da Pontuação Técnica (PT) de cada licitante corresponde ao somatório dos pontos da EQUIPE RESPONSÁVEL (ER), da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E UNIVERSO DE CANDIDATOS (EUC), da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM QUANTIDADE DE CONCURSOS (EQC) e do TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO (AEM), respeitando-se os limites máximos e mínimos, conforme fórmula:
PT = ER + EUC + EQC + AEM, onde:
PT = Pontuação Técnica
ER = Equipe Responsável
EUC = Experiência da Licitante em Universo de Candidatos
EQC = Experiência da Licitante em Quantidade de Concursos
AEM = Tempo de atuação da empresa no mercado

Para obtenção da NOTA TÉCNICA foi aplicada a seguinte fórmula:
NT = (PTL / MPT) x 100, onde
NT: Nota Técnica
PTL: Pontuação Técnica do Licitante em análise
MPT: Maior Pontuação Técnica entre os licitantes

EMPRESA	ER	EUC	EQC	AEM	NT
MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA	40	21	15	5	**81 PONTOS**
OBJETIVA CONCUROS LTDA	40	30	20	10	**100 PONTOS**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

ALTÔNIA, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 001/2024
EDITAL/PROCESSO N° 002/2024
FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inc. III, da lei 14.133/21
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, visando aprimorar os processos internos das secretarias municipais, por meio da contratação da empresa MK ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - KATIA SILVA TRIVES – MEI, CNPJ Nº 48.173.712/0001-39, visando garantir a conformidade com a legislação vigente, e assegurar uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com inexigibilidade de licitação
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 04 meses contados a partir da assinatura de contrato, ressalvado a possibilidade de prorrogação nos termos da lei.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)
Órgão: 04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Un Orçamentária: 04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Código Especificação Despesa Esfera Fonte
04.121.0003.2.009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 74 Fiscal 1000
Tendo em vista o contido na solicitação inicial, e a informação do Departamento de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária suficiente, bem como parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO a contratação por meio da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos pleiteados pela secretaria solicitante, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n°6.896/2023 e demais legislação aplicável, observadas as formalidades legais.
Icaraíma - PR, 21 de fevereiro de 2024
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.017/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0012.1.106 INVESTIMENTOS VIGILANCIA SANITARIA
4.4.90.52.00.00 720 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 20.000,00
FONTE 3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 20.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 20.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
EDITAL N° 010/2024 – PMI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 001/2023, homologado através do Edital nº. 004/2023 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matricula do aluno, emitida a menos de 7 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR)
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco)
II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 10 dias após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Karen de Souza Ferreira	Agronomia	134.557.579-36	30/07/2005	90

Ivaté, 21 de fevereiro de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 034/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 005/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANDRE LUIZ LONGUINI, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 024.752.929-03, residente e domiciliado na cidade de CRUZEIRO DO OESTE/PR. representante da empresa. ANDRE LUIZ LONGUINI. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 034/2023, para o dia 16/03/2025, em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,21 DE FEVEREIRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
ANDRE LUIZ LONGUINI
ANDRE LUIZ LONGUINI
Contratada
Testemunhas
NOME... CPF...
NOME... CPF...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 42/2024. DE 21 DE FEVEREIRO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01.01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01.01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: MECÂNICO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
698 ADRIANO FERNANDES OLLMANN 039.XXX.XXX-30 1º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01.01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 43/2024. DE 21 DE FEVEREIRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01.01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01.01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: ENFERMEIRA - 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
765 MARIANA ZORZATO FERRAREZI 067.XXX.XXX-80 8º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01.01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 44/2024. DE 21 DE FEVEREIRO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n° 01/2021 e Edital de Convocação nº. 37/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 17/02/2024, abdica, por motivo de ordem estritamente particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4029 RAYRA MUNHOZ LIMA GARCIA 099.XXX.XXX-54 101º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 45/2024. DE 21 DE FEVEREIRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme Edital nº 001/2021, de 12 de Março de 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4010 MARIA GABRIELE DORNELAS FARIAS 448.XXX.XXX-66 102º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 46/2024. DE 21 DE FEVEREIRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme Edital nº 01/2023, de 19 de Dezembro de 2023.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 19 de dezembro de 2023, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 25 de Janeiro de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 01/2023, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 20/2024 do dia 25/01/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 26/01/2024, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2023.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
130 ANDRESSA BENTO DOS SANTOS 092.XXX.XXX-23 24º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2023.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Concurso Público Municipal Nº. 01/2020, homologado através do Edital nº. 07/2020 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do cargo público a que foi aprovado;
II – No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho e Numero do PIS/PASEP/NIT- (CTPS- folha de identificação frente e verso);
- Comprovante de endereço atualizado, agua ou luz dos últimos 60 dias;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e numero do CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação dos Filhos Menores;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Estadual (Fórum);
- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Federal (www.jfpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não esta recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e ou Cargo de Função Pública, ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- Atestado Admissional;
- Qualificação cadastral no e-social;
- Registro no Órgão de Classe, quando for requisito do cargo;
- 1 (uma) foto 3x4 recente.
III – O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, não possuindo direito a fim de fila. Por sua vez, o candidato convocado poderá requerer a inclusão de seu nome no fim da fila, desde que compareça junto a Divisão de Gestão de Pessoas no prazo acima fixado.
CARGO: Professor de Educação Infantil

Nº	NOME:	CLASSIF.	RG:
01	SIRLENE TOMAIN MESQUITA	27º	6.841.827-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 044/2024
Delega competência ao Secretário de Administração e Fazenda para a prática de atos que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando de sua competência e atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Delegar a competência de autorização para o procedimento de dispensa de licitação para pequenas compras, constante no artigo 3º do Decreto 08, de 30 de janeiro de 2024.
Art. 2º O Secretário de Administração e Fazenda, na forma do artigo 13, inciso XIV, da Lei Complementar 083, de 24 de maio de 2022, torna-se responsável e competente por expedir a autorização exigida nos artigos 3º e 7º do Decreto 08, de 30 de janeiro de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Maria Helena/PR, 21 de fevereiro de 2024
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 086, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
Nomeia Débora Caroline Ribeiro dos Santos Silva, para exercer o cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público aberto com base no Edital nº 001/2022, com resultado classificatório homologado pelo Edital nº 12/2022, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente;
R E S O L V E :
Art. 1º - Nomear, a partir de 26 de fevereiro de 2024, Débora Caroline Ribeiro dos Santos Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.683.300-6, inscrita no CPF/MF sob nº 105.279.349-50, para exercer o cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação. Cultura, Esporte e Lazer.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 21 de fevereiro de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 008
CONTRATO NÚMERO 035/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 005/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANTONIO CARLOS GASPAR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA/PR. representante da empresa. CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ALFALTO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 035/2023, para o dia 16/03/2025, em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,21 DE FEVEREIRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAR
Contratada
Testemunhas
NOME... CPF...
NOME... CPF...

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 007/2024 – Dispensa de Licitação nº 004/2024.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n. 004/2024, **com fulcro no artigo 75, inciso II**, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **46.538.977 EVANDRO CUNHA RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ: 46.538.977/0001-68,** com sede na Rua Joana Darc 4851, Pq San Marino, na cidade de Umuarama-Pr, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação aos conselheiros tutelares do município de Maria Helena-PR, conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio n° 007/2024 da Secretaria de Assistência Social, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de divulgação, conforme manda a legislação.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 21 de fevereiro de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 022/2024
DISPENSA Nº 005/2024
Edital n°009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: GASTARDIN AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (**10.775.228/0001-07**)
Objeto: Contratação de Empresa para Auditoria Externa, tendo em vista o consumo de combustível da frota municipal, verificando os Diários de Bordo, Empenhos, Notas Fiscais Empenhadas, Requisições, Cupons Fiscais e relatórios auxiliares, relativos a abastecimentos dos veículos da frota de Maria Helena-PR no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2023, com emissão de relatório final circunstanciado contendo as análises realizadas na execução do trabalho, os valores apurados, considerações, recomendações e conclusão final, conforme termo de referência.
Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Vigência: 21/02/2024 A 21/02/2025
Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 009/2024 – Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n. 005/2024, **com fulcro no artigo 75, inciso II**, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **GASTARDIN AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.775.228/0001-07,** com sede na Avenida Valdomiro Frederico, 2614, SL 305, Cep 87504-830, na cidade de Umuarama-Pr, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Auditoria Externa, tendo em vista o consumo de combustível da frota municipal, verificando os Diários de Bordo, Empenhos, Notas Fiscais Empenhadas, Requisições, Cupons Fiscais e relatórios auxiliares, relativos a abastecimentos dos veículos da frota de Maria Helena-PR no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2023, com emissão de relatório final circunstanciado contendo as análises realizadas na execução do trabalho, os valores apurados, considerações, recomendações e conclusão final, conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD n° 004/2024 da Secretaria de Administração, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de divulgação, conforme manda a legislação.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 21 de fevereiro de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 021/2024
DISPENSA Nº 004/2024
Edital n°007/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: 46.538.977 EVANDRO CUNHA RODRIGUES (**46.538.977/0001-68**)
Objeto: contratação de empresa para ministrar curso de capacitação aos conselheiros tutelares do município de Maria Helena-PR, conforme termo de referência, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Valor total: R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência: 21/02/2024 A 21/02/2025
Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 020/2024
Pregão Eletronico Nº 002/2024
Edital n°002/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: A. R. LIMA LTDA (**50.079.501/0001-83**)
Objeto: **Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação, para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital**
Valor total: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Vigência: 21/02/2024 A 21/02/2025, podendo ser prorrogado até o prazo do art. 107 da lei n° 14133/21
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 03

Ao Contrato n.º 110/2021, do Pregão Eletrônico n° 018/2021, firmado em 21 de maio de 2021.

CONTRATANTTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA,** com base na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa enviada pela Secretária de Educação, disposta na pasta do Pregão Eletrônico nº. 018/2021 Edital n° 034/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração QUANTITATIVA do presente contrato, e consequentemente o valor original estabelecido na clausula quinta do contrato n° 110/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do valor) - Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 69.193,50 (sessenta e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), passando o contrato a ter o valor total de R$ 345.967,50 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) no percentual de 25%, conforme disposto na clausula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 21 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°11/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: LIMA E BARBIERI LTDA.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, na manutenção dos próprios municipais, e para realização de pequenas obras, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Valor Total: R$208.235,80 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº28/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°12/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: J B SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, na manutenção dos próprios municipais, e para realização de pequenas obras, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Valor Total: R$130.181,71 (cento e trinta mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº28/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°13/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: G.A. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA..
Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, na manutenção dos próprios municipais, e para realização de pequenas obras, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Valor Total: R$9.969,00 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº28/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°14/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CHANSON VEÍCULOS LTDA..
Objeto: contratação de empresa para aquisição de 01(uma) ambulância de suporte básico (0/km-novo), com recursos referente ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário ao Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA n.º 769/2019, habilitados pela resolução SESA n.º 1432/2023..
Valor Total: R$206.600,00 (duzentos e seis mil e seiscentos reais).
Vigência:21 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº25/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°4/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: RODINEI NERIS ALVES - AUTO ELETRICA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$103.509,00 (cento e três mil, quinhentos e nove reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°5/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: MORENO E NISHIHARA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$96.454,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°6/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: POSTO DE MOLAS SAO PAULO LTDA..
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$91.135,00 (noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°7/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: T. L. BARBOSA E CIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$69.215,00 (sessenta e nove mil, duzentos e quinze reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°8/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: AUTO PECAS SAO PAULO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°9/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$22.793,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°10/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: AVESERVICE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica corretiva dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal..
Valor Total: R$20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais).
Vigência:08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.
Fundamentação: Pregãonº26/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 013/2024
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1258 de 23 de janeiro de 2024, publicada em 25 de janeiro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada à execução do Convênio Nº. 101/2023, firmando com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte para aquisição de Parque Infantil a ser instalado no Parque da Perobas no Município de Perobal Pr.
10.00Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
10.02Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Ambiente
2781221002.100Obras de Controle a Erosão, Galeria e Meio Fio
330/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENE 100.000,00
Fonte918 – Parque Infantil - MESP
TOTAL.....100.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 918 – Parque Infantil - MESP.....R$ 100.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 100.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de fevereiro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº014/2024
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando do disposto na Lei Municipal Nº. 1262 de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 21 de fevereiro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 1.979.325,00 (hum milhão novecentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais), destinada à execução do Instrumento de Repasse Nº. 4118857/2023, firmando com a Caixa Econômica Federal representando a ITAIPU para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energia renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do programa ITAIPU Mais Energia.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.03 Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Ambiente
1545115511.003 Obras de Combate a Erosão /Galerias e Meio Fio
344/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.945.125,00
345/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.200,00
346/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JUR 19.000,00
TOTAL 1.979.325,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 916 – Asfalto ITAIPU..... R$ 1.979.325,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 1.979.325,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de fevereiro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2024

O **MUNICIPIO DE PEROBAL**, Estado do Paraná, torna público, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço,* na hipótese do art. 75*, inciso .II,*nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº26/2023,e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Instrução Esportiva a serem utilizados nos projetos esportivos, campeonatos e competições a serem organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 22 de fevereiro de 2024 às 09h00min até 28 de fevereiro de 2024 às 08h00min.

DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS 28/02/2024 às 08h15min

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 28 de fevereiro de 2024 às 14h15min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 46.625,00(quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA:https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

LINK PARA ACESSO AO EDITAL:
https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes **e**
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Perobal, 21 de fevereiro de 2024

ALMIR DE ALMEIDA:67064779900 Assinado de forma digital por ALMIR DE ALMEIDA:67064779900 Dados: 2024.02.21 14:35:35 -03'00'

ALMIR DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº015/2024
Abre Crédito Adicional Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1263 de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 21 de fevereiro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 106.326,87 (Cento e seis mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), pelo superávit financeiro em fontes de recursos administradas pelo município no exercício de 2023.
08.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
08.02Divisão de Assistência Social
0824412002.050Manutenção da Divisão de Assistência Social
363/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO15.229,33
364/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA30.000,00
FONTE3915
0824412002.056Programa Bolsa Família
350/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.007,12
FONTE3839
351/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.446,34
FONTE3886
357/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.205,96
358/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA2.000,00
359/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE2.000,00
FONTE3899
361/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA721,42
360/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA5.772,00
FONTE3907
0824412002.086Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS
352/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA1.500,00
353/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO558,36
FONTE3840
08.03Divisão de Bem Estar Social
0824412002.093Assistência ao Idoso
348/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO171,83
FONTE3802
365/3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA10.166,55
FONTE3917
0824412006.002Manutenção do FMDCA
349/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO130,28
FONTE3837
354/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
355/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA19.931,36
FONTE3841
362/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO211,91
FONTE3908
0824412006.004Aquisição de Equipamentos FMDCA
356/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE8.000,00
FONTE3841
08.04Fundo Municipal de Assistência Social
0824312006.003Promoção dos Direitos da Infância e da Juventude
347/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.274,42
FONTE3773
TOTAL.....106.326,88
Art. 2º Como recursos para a cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados o superávit financeiro das disponibilidades financeiras, das seguintes fontes de recursos:
3915Fundo Municipal do Direito da Mulher - Exercício Ant45.229,33
3839FIA - CEDCA - EXERCICIO ANTERIOR1.007,12
3886FIA INCENT. SCFV 21 - EXERCICIO ANTERIOR1.446,34
3899Procard - SUAS - Exercício Anterior5.205,96
3907Piso Paranaense FEAS - Exercício Anterior6.493,42
3840INCENTIVO CENTRO DE CONVIV - IDOSO - EXERCICIO ANTERIOR2.058,36
3802DIREITOS DA PESSOA IDOSA - EXERCÍCIO ANTERIOR171,82
3917Paraná Viaja mais 6010.166,55
3837FIA - CMDCA - EXERCÍCIO ANTERIOR130,28
3841INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA - EXERCICIO ANTERIOR32.931,36
3908FIA Higiene - I E - Exercício Anterior211,91
3773FMDCA - Procuradoria Regional do Trab. - Exerc. Ant.1.274,42
TOTAL.....106.326,87
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 21 de fevereiro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 081/2024
Concede progressão vertical (Padrão Salarial) a servidora ROSILEIDE DAVID MARQUES THEODORO, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora ROSILEIDE DAVID MARQUES THEODORO, matricula nº 2367-1, ocupando o cargo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Faixa-I para Faixa-II, a partir de 01 de fevereiro de 2024(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 082/2024
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de elaboração e acompanhamento para a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.
A PREFEITA DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a necessidade de criação de um grupo de trabalho para acompanhar e apresentar sugestões para a elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão encarregada de acompanhar a elaboração do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal em substituição ao plano atual.
Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes:
I – Um técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Titular: Maria Fernanda Moura Favero
CPF: 009.925.379-83
Suplente: Nilson Junior Silveira de Souza
CPF: 042.854.059-70
II – Um representante da equipe pedagógica da rede municipal de ensino;
Titular: Eliandra dos Santos Aguiar
CPF: 024.402.859-19
Suplente: Camila da Silva Noviski
CPF: 074.677.239-46
III – Um representante dos professores da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, indicado pelos seus pares;
Titular: Giseli Silvestre
CPF: 045.467.119-99
Suplente: Silmara Cristina de Azevedo Matins
CPF: 801.874.989-20
IV – Um representante dos professores da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza, indicado pelos seus pares;
Titular: Caroline Amaro Marques
CPF: 099.439.079-32
Suplente: Isabel Karas Dodó
CPF: 815.356.279-72
V – Um representante dos professores do CMEI Menio Jesus, indicado pelos seus pares;
Titular: Elaine Curiel Figueiredo Cotrim
CPF: 018.776.349-64
Suplente: João Capitulino da Silva
CPF: 023.261.049-51
VI – Um representante dos professores do CMEI Doze de Outubro, indicado pelos seus pares;
Titular: Rozeli Aparecida Wirgoski
CPF: 030.226.119-27
Suplente: Aparecido dos Santos Barros
CPF: 801.877.579-68
VII – Um representante dos professores do CMEI Recanto Feliz, indicado pelos seus pares;
Titular: Cecília Stevanato Knopf Franco
CPF: 019.767.929-32
Suplente: Susiany Cristina Pereira
CPF: 039.089.129-03
VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Gisney Hedder Nunes dos Reis
CPF: 033.187.909-31
Suplente: Ana Paula Joana Cavalheri
CPF: 082.777.989-54
IX – Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB;
Titular: Elisângela Manzoli Carvalho Mackert
CPF: 042.404.369-66
Suplente: Simone Aparecida Reberte Capiotto
CPF: 872.049.249-91
X – Um representante do Departamento de Finanças;
Titular: Carlos Roberto Domingues dos Santos
CPF: 513.022.849-91
Suplente: Ana Paula de Souza Pereira
CPF: 047.335.299-02
XI – Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
Titular: Valmir Antonini da Silva
CPF: 014.469.179-59
Suplente: Leonardo Cordeiro da Silva
CPF: 088.761.739- 51
XII – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos.
Titular: Danielle Roncolatto Mendes
CPF: 031.141.619-52
Suplente: Fernanda Cordeiro
CPF: 041.067.679-96
Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Procuradora Jurídica Municipal Amanda Yokohama Abrunhoza.
Art. 3º A Comissão terá por atribuições:
I – analisar o parecer técnico elaborado pela assessoria técnica do CIEDEPAR;
II – preencher os dados solicitados no documento “Pontos Básicos do Plano” a ser enviado à assessoria técnica do CIEDEPAR;
III – responder à dúvidas ou omissões levantadas pela assessoria técnica do CIEDEPAR;
IV – analisar a minuta do projeto de lei do novo plano;
V – responder aos questionamentos levantados pela assessoria técnica do CIEDEPAR;
VI – analisar e emitir parecer sobre as tabelas de vencimentos e impacto financeiro do novo plano;
VII – reunir-se com os representantes da área financeira, de pessoal e do jurídico para discussão e propostas sobre o texto do plano e impacto financeiro;
VIII – acompanhar a discussão e aprovação do projeto de lei na Câmara Municipal.
Art. 4º A Comissão não será remunerado, sendo considerado de relevante interessante público.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 146, de 05 de abril de 2022.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 32/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 93/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 93/2023, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de tintas e outros complementos para execução do serviço de pintura, a serem utilizados pelas diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA - ME 713.308,00
V J CASTALDO ME 173.901,25
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 24 de janeiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE FEVEREIRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: KELVEM DE BARROS DA SILVA
MATRICULA: 202447
RG: 10.855.641-2
DESTINO/UF:MARINGA
SAÍDA:04:26:HMIN 20/02/2024
RETORNO:13:410HMIN 20/02/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA , para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 007/2024
EDITAL N° 013/2024

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO COM BORDA – 60CM.**.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas até 28/02/2024 as 17:00.

Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las juntamente com a documentação, no e-mail: **propostadispensapmmh@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.**

Maria Helena – PR, 21 de fevereiro de 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 005/2024
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 005/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 004/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços através de instrutor de FANFARRA, para ministrar aulas e acompanhar o desenvolvimento da banda deste município, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
VALOR MAXIMO: R$ 30.354,86 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/03/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 11/03/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/03/2024.

Maria Helena – PR, 21 de fevereiro de 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 5/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: C & X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ: 38.349.410/0001-15
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Licitatório nº 010/2024
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de materiais para perfuração de poços tubulares artesianos, para suprir a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.
DA ENTREGA DOS PRODUDOS: O Prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 21 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
C & X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ: 38.349.410/0001-15

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.852.122/0001-41, com sede à , nº 422, CENTRO - CEP 87550-000 na cidade de ALTONIA - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). ALCEONE DOS SANTOS, portador (a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 787.145.759-49, residente e domiciliado à AV 7 DE SETEMBRO CENTRO, ALTONIA - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 58/2022, Processo n° 155, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 205/2022.
Clausula Segunda – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DIVERSAS E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, tendo início em 01/03/2024 e término previsto para 01/09/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 15/02/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 6/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: HIDRONOROESTE COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ: 06.019.646/0001-05
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Licitatório nº 010/2024
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de materiais para perfuração de poços tubulares artesianos, para suprir a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.
DA ENTREGA DOS PRODUDOS: O Prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 21 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
HIDRONOROESTE COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ: 06.019.646/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 7/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 45.769.285/0001-68
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Licitatório nº 010/2024
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de materiais para perfuração de poços tubulares artesianos, para suprir a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 168,99 (cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.
DA ENTREGA DOS PRODUDOS: O Prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 21 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 45.769.285/0001-68

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 073/2024, de 21 de fevereiro de 2024
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho (CRES), a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 001/2024, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, Sra. ARIELE DOS SANTOS SOARES, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Exoneração à Pedido conferida mediante à Portaria nº. 535/2023 de 27 de dezembro de 2023 em favor da Servidora Pública FERNANDA DA SILVA PRANDINI ALVES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob Matrícula 661-0;
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 22 de fevereiro de 2024, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. ARIELE DOS SANTOS SOARES, brasileira, em união estável, Portadora do RG nº. 10.289.133-3 SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando substituir a vaga da Servidora Pública Sra. FERNANDA DA SILVA PRANDINI ALVES, ficando lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 30%; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 074/2024, de 21 de fevereiro de 2024
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho (CRES), o Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 001/2024, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, Sr. JOÃO LUIZ DA SILVEIRA BARBOSA, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Exoneração por motivo de Falecimento conferida mediante a Portaria nº. 15/2024 de 15 de janeiro de 2024, em favor do Servidor Público Sr. HELIO SOARES GUDIN, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 136-8.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 22 de fevereiro de 2024, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, o Sr. JOÃO LUIZ DA SILVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, Portador do RG nº. 8.062.575-8 SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Servente de Serviços Gerais, visando substituir a vaga do Servidor Público Falecido Sr. HELIO SOARES GUDIN, ficando lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 05 – Departamento de Esportes; Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes; no qual o Candidato Contratado desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 075/2024, de 21 de fevereiro de 2024
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2023, instituído pelo Decreto Municipal nº 13/2023, Sra. ANA RAQUEL PORTELA NELI DA CRUZ, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Concessão de Auxilio Doença pelo período de 30 (trinta) dias, contados de 29/01/2024 em favor da servidora pública Sra. VALÉRIA ALVES DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, Matrícula nº. 883-4.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 21 de fevereiro de 2024, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. ANA RAQUEL PORTELA NERY DA CRUZ, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.109.228-1 SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Técnico em Enfermagem, visando substituir a Servidora Pública Sra. VALÉRIA ALVES DA SILVA que encontra-se em Auxilio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 06 (seis) dias, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses dada pela continuidade do afastamento da referida Servidora.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA N° 002/2024
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 002/2024, do Vereador PAULO SERGIO ARIAS.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) PAULO SERGIO ARIAS a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema “ CONDUTAS VEDADAS E O PAPEL FISCALIZADOR DO VEREADOR NO ANO ELEITORAL, a ser realizado pela empresa “ CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA”, inscrita no CNPJ 51.318.373/0001-46, nos dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2024.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos),nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Mesa Diretora

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PÉROLA** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pérola**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 81.478.133/0001-70** com sede à Av Pérola Byington nº 1731 nesta cidade de Pérola - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra**. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Cunha**, portador da cédula de identidade RG n.º4.015.357-8 PR e do CPF n.º524.098.729-72, residente e domiciliado em Pérola, na rua Olavo Bilac, nº 870, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00 em quatro parcelas de R$ 25.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.02.10.301.0010.2038 elemento de despesa – 3.3.72.30.00.00.00, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pérola, 16 de fevereiro de 2024.

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA:52409872972 — Assinado de forma digital por VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA:52409872972 Dados: 2024.02.21 11:18:23 -03'00'
Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:
ROSANGELA GUANDALIN:52299449949
....

2 – Nome, cargo e CPF:
CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO:52392350906 — Assinado de forma digital por CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO:52392350906 Dados: 2024.02.21 11:19:18 -03'00'
....

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no CNPJ nº 35.247.597/0001-58, com sede à , nº 2047, CENTRO - CEP 87505-080 na cidade de UMUARAMA - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). JANETE IZIDORO CASTANHARO FRANCHINI, portador (a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 045.786.109-69, residente e domiciliado à OLINDA CENTRO, UMUARAMA - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 58/2022, Processo n° 155, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DIVERSAS E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula Segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 203/2022, em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO
VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 124.132,73 R$ 3.176,18 R$ 127.308,91
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-3.176,18- (três mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 16/02/24.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA N° 003/2024
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Viagem nº 003/2024 do(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema “ CONDUTAS VEDADAS E O PAPEL FISCALIZADOR DO VEREADOR NO ANO ELEITORAL, a ser realizado pela empresa “ CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA”, inscrita no CNPJ 51.318.373/0001-46, nos dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2024.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.
LUCILENE BONATO DE MELO
Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS
1º Secretária da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 042, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado sob o n.º 012 do dia 21 de fevereiro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2024, o servidor DANILO ANTONIO BARBI, matrícula n.º 16373, portador da CI/RG n.º 9.xxx.xxx-6 – SSP/PR., ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 21 de fevereiro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PMT– DISPENSA Nº 007/2024 – LEI Nº 14.133
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE UM VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR, IVECO-BUS PLACA RHB8G21, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2024 ate às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@tapejara.pr.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes) ou através do Email: licitacao@tapejara.pr.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro- CEP – 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim de segunda a sexta feira.
Tapejara, 21 de fevereiro de 2024
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PMT– DISPENSA Nº 008/2024 – LEI Nº 14.133
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE CENTRO E EMISSÁRIOS EM VIAS URBANAS, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/02/2024 ate às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@tapejara.pr.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes) ou através do Email: licitacao@tapejara.pr.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro- CEP – 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim de segunda a sexta feira.
Tapejara, 21 de fevereiro de 2024
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4739/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
CONCEDER Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Senhora JESSICA BATISTA DOS SANTOS PICOTEZ, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 14.135.390-0 SSP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 103.581.869-86, nomeado pelo Decreto 2169/2022 para o Cargo de Técnico de Enfermagem, com base em atestado médico apresentado, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2024, com encargos a serem suportados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir de 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 4740/2024
INDICA FISCAL E GESTOR PARA RESPONDER COMO GESTOR DE CONVÊNIOS JUNTO A SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. I – Designar os Servidores Municipais TIAGO CABRERA DE OLIVEIRA, inscrito na CI/RG nº. 6.340.460-8 e CPF nº. 029.168.449-10, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para responder como GESTOR DE CONVÊNIOS e PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, inscrito na CI/RG nº. 9.279.540-3 e CPF nº. 061.091.249-66, Secretário Municipal de Turismo como FISCAL DE CONVÊNIOS celebrados junto a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.
Art. II – O gestor de convênios deverá atuar diretamente junto à SEAB, em especial como gestor municipal dos programas: Apoio ao manejo e Fertilidade dos Solos – Trafegabilidade de Estradas Rurais – Óleo Diesel – Bovinocultura de Leite – Patrulha do Leite, Patrulha do Campo, Patrulhas Sericícolas e Modernização da Infraestrutura da feira do Produtor Rural.
Art. III – Além dos programas mencionados no item II, o gestor de convênios poderá atuar em outros programas relacionados ao setor agropecuário que por ventura foram firmados entre o município de Tapira e a SEAB.
Art. IV – Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por esta portaria são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.
Art. V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 3727/2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOº 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DISTRIBUIDORA DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA REGIONAL, PARA VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA. – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (21/02/2024 até 21/02/2025)
VALOR: R$57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 21 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOº 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS, N° 317, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE, PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: ANA LUCIA DA COSTA SOUZA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (19/02/2024 até 19/02/2025)
VALOR: R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 19 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.445 de 21 de fevereiro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Anulação de Dotação de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3019 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1045) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1045) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO PARA 2024, INCLUIR NOS ANEXOS DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NO PLANO PLURIANUAL DE 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3446 de 21 de fevereiro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial por operação de crédito no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
RECEITA
NATUREZA DA RECEITANOMENCLATURA DA RECEITAFONTE DE RECURSOVALOR
2.1.1.9.99.01.01Operação de crédito – Revisão e Atualização do Plano Diretor615 - Operação de Crédito - Revisão e Atualização do Plano Diretor MunicipalR$ 150.000,00
DESPESA
Órgão...............: 04 Secretaria Geral
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2066 Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal
4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 615 Operação de Crédito - Revisão Atualização do Plano Diretor Municipal R$ 150.000,00
Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizada a receita proveniente de operação de crédito.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.447 de 21 de fevereiro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 27.625,59 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2045 Apoio a Entidade Centro Dia
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 3885) R$ 27.625,59
TOTAL R$ 27.625,59
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3885 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA R$ 27.625,59
TOTAL R$ 27.625,59
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.445, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Anulação de Dotação de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3019 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1045) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1045) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.446, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO PARA 2024, INCLUIR NOS ANEXOS DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NO PLANO PLURIANUAL DE 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial por operação de crédito no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
RECEITA
NATUREZA DA RECEITANOMENCLATURA DA RECEITAFONTE DE RECURSOVALOR
2.1.1.9.99.01.01Operação de crédito – Revisão e Atualização do Plano Diretor615 - Operação de Crédito - Revisão e Atualização do Plano Diretor MunicipalR$ 150.000,00
DESPESA
Órgão...............: 04 Secretaria Geral
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2066 Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal
4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 615 Operação de Crédito -Revisão Atualização do Plano Diretor Municipal R$ 150.000,00
Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizada a receita proveniente de operação de crédito.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.447, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 27.625,59 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2045 Apoio a Entidade Centro Dia
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 3885) R$ 27.625,59
TOTAL R$ 27.625,59
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3885 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA R$ 27.625,59
TOTAL R$ 27.625,59
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 21 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **M A DAL POZZO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.871.403/0001-58, estabelecida na Rua Manoel Ramires, nº 1680, centro, CEP: 87507-011, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	10	PNEU 205/75 R16 RADIAL	UN	32	WESTLAKE	334,00	10.688,00
1	16	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL LISO 12 LONAS	UN	24	HEADWAY	459,00	11.016,00
1	32	PNEU 12.5-80 18 12 LONAS	UN	5	DURABLE	795,00	3.975,00
1	34	PNEU 10-16.5 10 LONAS	UN	5	DURABLE	424,00	2.120,00
1	43	CÂMARA DE AR 19.5-24	UN	4	TORTUGA	150,00	600,00
2	1	RESSOLAGENS DE PNEU 215/75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO	UN	30	VIPAL/RUZI	429,00	12.870,00
2	2	RESSOLAGENS DE PNEU 215/75 R17.5 RADIAL LISO	UN	6	VIPAL/RUZI	400,00	2.400,00
2	3	RESSOLAGENS DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL LISO	UN	10	VIPAL/RUZI	624,00	6.240,00
2	5	RESSOLAGENS DE PNEU 295/80 R22.5 RADIAL LISO	UN	14	VIPAL/RUZI	659,00	9.226,00
2	10	RESSOLAGENS DE PNEUS 10-16.5	UN	6	VIPAL/RUZI	862,00	5.172,00
2	12	RESSOLAGENS DE PNEUS 19.5L-24 12 LONAS	UN	6	VIPAL/RUZI	2.630,00	15.780,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 80.087,00 (oitenta mil e oitenta e sete reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023

Processo: n.º 188/2023. Pregão Presencial nº 94/2023. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 16/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **L M DE JESUS - COMBUSTIVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.562.259/0001-90, estabelecida na Avenida Café Filho, nº 291, centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola/PR., conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit. com Desc.	% de Desc.	Valor Total
7	1	Etanol - Cota Reservada ME/EPP/MEI 25%.	LT	3.974	ALPES DISTRIBUIDORA	3,366	1,00%	13.376,484
8	1	Gasolina Comum - Cota Reservada ME/EPP/MEI 25%.	LT	13.421	ART PETRO	5,346	1,00%	71.748,666

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 85.125,15 (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e quinze centavos).
OBS: Os preços unitários poderão sofrer alteração de acordo com as publicações dos preços pela ANP.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023

Processo: n.º 188/2023. Pregão Presencial nº 94/2023. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 16/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.366/0001-90, estabelecida na Praça Omeri Borges, nº 280, centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit. com Desc.	% de Desc.	Valor Total
2	1	Óleo Diesel S-10 - Cota Principal 75%	LT	177.450	POTENCIAL	5,528894	0,02%	981.102,2403
3	1	Etanol - Cota Principal 75%.	LT	11.925	ALPES	3,0328	10,80%	36.166,14

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.017.268,38 (um milhão, dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).
OBS: Os preços unitários poderão sofrer alteração de acordo com as publicações dos preços pela ANP.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023

Processo: n.º 188/2023. Pregão Presencial nº 94/2023. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 16/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **REDE DE COMBUSTÍVEIS FONTE NOVA PÉROLA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.336.567/0001-00, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 250, centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit. com Desc.	% de Desc.	Valor Total
1	1	Óleo Diesel Comum - Cota Principal 75%	LT	128.700	ART PETRO	5,427285	0,05%	698.491,5795
4	1	Gasolina Comum - Cota Principal 75%.	LT	40.269	STANG	5,13	5,00%	206.579,97

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 905.071,55 (novecentos e cinco mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
OBS: Os preços unitários poderão sofrer alteração de acordo com as publicações dos preços pela ANP.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.050.725/0001-82, estabelecida na Rua Francisca Pereira Da Silva, nº 745, centro, CEP: 19400-000, na cidade de Presidente Venceslau/SP, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
2	4	RESSOLAGENS DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO	UN	58	BORRACHAS UNIBOR	674,00	39.092,00
2	6	RESSOLAGENS DE PNEUS 295/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO	UN	8	BORRACHAS UNIBOR	720,00	5.760,00
2	7	RESSOLAGENS DE PNEUS 7.50 R16 LISO COMUM	UN	6	BORRACHAS UNIBOR	364,00	2.184,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 47.036,00 (quarenta e sete mil e trinta e seis reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.644/0001-42, estabelecida na Av. Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, centro, CEP: 16902-170, na cidade de Andradina/SP, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
2	8	RESSOLAGENS DE PNEUS 17.5-25 L-3	UN	6	MUT BANDAS	2.723,00	16.338,00
2	11	RESSOLAGENS DE PNEUS 12.5-80 R18	UN	6	MUT BANDAS	1.135,00	6.810,00
2	13	RESSOLAGENS DE PNEUS 12.4-24 12 LONAS	UN	4	MUT BANDAS	1.229,00	4.916,00
2	14	RESSOLAGENS DE PNEUS 18.4 – 30 12 LONAS	UN	4	MUT BANDAS	2.750,00	11.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 39.064,00 (trinta e nove mil e sessenta e quatro reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **PR PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.417/0001-34, estabelecida na Rua Jamil Helú, nº 5763, centro, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	12	PNEU 215/65 R16 RADIAL	UN	48	HIFLY HF 201	283,00	13.584,00
1	13	PNEU 195/60 R16 RADIAL	UN	4	HIFLY HF 201	208,00	832,00
1	15	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO 12 LONAS	UN	24	XBRI - ROBUSTO	500,00	12.000,00
1	20	PNEU 295/80 R22.5 RADIAL LISO 16 LONAS	UN	14	XBRI - ECOPLUS	1.350,00	18.900,00
1	26	PNEU 185/70 R14 RADIAL	UN	12	HIFLY - HF 201	225,00	2.700,00
1	39	PNEU DIANTEIRO 80/90-21	UN	1	MAGGION - VIPER	250,00	250,00
1	40	PNEU TRASEIRO 110/80-18	UN	1	MAGGION - VIPER	194,00	194,00
1	47	CÂMARA DE AR 20.5-25	UN	12	TORTUGA	298,00	3.576,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 52.036,00 (cinquenta e dois mil e trinta e seis reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre do exercício 2023
O MUNICIPIO DE XAMBRÊ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Decio Jardim, juntamente com a CÂMARA MUNICIPAL, representado pelo seu Presidente, Vereador Edson Botelho, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida todos os munícipes para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, no dia 28 de Fevereiro de 2024, às 9h30min, onde serão apresentadas e discutidas o cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023.
Xambrê, 21 de fevereiro de 2024
Atenciosamente,
Decio Jardim
Prefeito Municipal
Edson Botelho
Presidente da Câmara

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **SERJÃO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.052.103/0001-34, estabelecida na Av. Armelindo Trombini, nº 3917, centro, CEP: 87309-121, na cidade de Campo Mourão/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	6	PNEU DIANTEIRO 80/100-18	UN	4	MAGGION / WINNER	107,00	428,00
1	7	PNEU TRASEIRO 90/90-18	UN	4	MAGGION / WINNER	125,00	500,00
1	37	PNEU 15X6.00-6	UN	4	BKT / LG306	259,00	1.036,00
1	38	PNEU 20X10.00-8	UN	2	BKT / LG306	700,00	1.400,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.364,00 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **SILVA & SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.438.648/0001-26, estabelecida na Av. Aracaju, nº 1760, centro, CEP: 87503-370, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	18	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS	UN	56	WESTLAKE AD153	1.500,00	84.000,00
1	19	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL LISO 16 LONAS	UN	30	WESTLAKE CR976A	1.310,00	39.300,00
1	27	PNEU 295/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS	UN	12	WESTLAKE AD153	1.425,00	17.100,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **SETIM & TITON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.862.784/0001-74, estabelecida na Rua Comendador Roseira, nº 88, centro, CEP: 80215-210, na cidade de Curitiba/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	46	CÂMARA DE AR 12.4-24	UN	2	CAMARA UNICAL 12.4X24	105,00	210,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 210,00 (duzentos e dez reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **J P BELEZE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.054.937/0001-79, estabelecida na Rua dos Expedicionários, nº 1029, centro, CEP: 19900-041, na cidade de Ourinhos/SP, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
2	9	RESSOLAGENS DE PNEUS 20.5-25 L-3	UN	15	NEWPLAC	5.000,00	75.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2023

Processo: n.º 186/2023. Pregão Presencial nº 92/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 20/02/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **GERMANO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, estabelecida na Rua Manoel Marques Junior, nº 585, centro, CEP: 88.115-180, na cidade de São Jose/SC, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	PNEU 185/65 R14 RADIAL	UN	56	JK-UX ROYALE	242,00	13.552,00
1	2	PNEU 195/55 R15 RADIAL	UN	12	XBRI-FASTWAY	232,00	2.784,00
1	3	PNEU 175/65 R14 RADIAL	UN	24	WINDFORCE-MILE MAX	207,80	4.987,20
1	4	PNEU 185/60 R15 RADIAL	UN	8	XBRI-FASTWAY	214,00	1.712,00
1	5	PNEU 195/65 R15 RADIAL	UN	4	XBRI-FASTWAY	210,00	840,00
1	8	PNEU 195/75 R16 RADIAL	UN	24	DOUBLEKING-DK768	323,00	7.752,00
1	9	PNEU 225/75 R16 RADIAL	UN	60	DOUBLEKING-DK788	376,00	22.560,00
1	11	PNEU 185/65 R15 RADIAL	UN	20	LINGLONG-CROSSWIND HP010	197,00	3.940,00
1	14	PNEU 205/60 R15 RADIAL	UN	4	SUNWIDE-RS ONE	233,00	932,00
1	17	PNEU 185 14C RADIAL	UN	12	SUNSET-OVER CARGO B3	323,00	3.876,00
1	21	PNEU 205/70 R15 RADIAL	UN	4	SUNWIDE-ROLIT6	350,00	1.400,00
1	22	PNEU 235/75 R17.5 RADIAL LISO 12 LONAS	UN	4	XBRI-ECOPLUS P1	510,00	2.040,00
1	23	PNEU 235/75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO 12 LONAS	UN	6	XBRI-ROBUSTO P1	539,00	3.234,00
1	24	PNEU 175/70 R13 RADIAL	UN	4	TORNEL-CLASSIC	189,00	756,00
1	25	PNEU 175/75 R14 86T A/T 2	UN	4	LANVIGATOR-COMFORT II	188,00	752,00
1	28	PNEU 14.00-24 12 LONAS	UN	6	EMPEROR-EP02	1.753,00	10.518,00
1	29	PNEU 17.5-25 L-3 16 LONAS	UN	6	EMPEROR-EP05	2.097,00	12.582,00
1	30	PNEU 20.5-25 L-3 16 LONAS	UN	15	EMPEROR-EP06	3.238,00	48.570,00
1	31	PNEU 7.50-16 LISO COMUM	UN	13	CHENGSHAN-CSP21	458,00	5.954,00
1	33	PNEU 19.5-24 12 LONAS	UN	5	EMPEROR-EP12	1.654,00	8.270,00
1	35	PNEU 12.4-24 12 LONAS	UN	4	EMPEROR-EP15	1.145,00	4.580,00
1	36	PNEU 18.4-30 12 LONAS	UN	4	EMPEROR-EP18	2.265,00	9.060,00
1	41	CÂMARA DE AR 14.00-24	UN	6	JABUTI-TR220A	120,00	720,00
1	42	CÂMARA DE AR 12.5-80 18	UN	4	JABUTI-TR15	89,00	356,00
1	44	CÂMARA DE AR 17.5-25	UN	4	JABUTI-TR220A	170,00	680,00
1	45	CÂMARA DE AR 18.4-30	UN	2	JABUTI-TR218A	250,00	500,00
1	48	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5-25	UN	4	ALWAYSRUN	142,00	568,00
1	49	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 20.5-25	UN	12	ALWAYSRUN	85,00	1.020,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 174.495,20 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
*Em atendimento ao art. 9, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
A Prefeitura Municipal de Umuarama convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública da prestação de contas da Prefeitura, referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2023, a ser realizada no auditório da Câmara Municipal de Umuarama, no dia 23 de Fevereiro de 2024 às 14.00 horas.
Atenciosamente.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024
EDITAL N°012/2024
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2024 e suas alterações, com Resultado Final homologado pelo Edital Nº 006/2024, de 05/02/2024;

CONSIDERANDO a concessão de Auxilio Doença pelo período de 30 (trinta) dias, conferido mediante a Portaria nº. 52/2024, em favor da Servidora Pública Sra. TAIZ MILENE VILAS BOAS REZENDE, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 745-5;

CONSIDERANDO o TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA apresentado pela Candidata Sra. ISAMANDA MARCIANO BRITO para ocupar o Cargo Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO a concessão de Auxilio Doença pelo período de 90 (noventa) dias, conferido mediante a Portaria nº. 055/2024, em favor da Servidora Pública Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil, 30:00 HS, Matrícula nº. 471-5;

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2024 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecerem no dia 22/02/2024 (quarta-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:

CARGO: PROFESSOR 20:00 HS:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
10	6437	VALDEIR ALVES FELIPE	92,00	30/0/1983

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO):

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
8	6523	ANA PAULA DE ALMEIDA PORTELA COLONELLI	86,00	29/10/1992

2. O(A) candidato(A) convocado(A) que não comparecer ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerando desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 21 dias de fevereiro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2.024

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, N° 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2.023**, **processo administrativo n.º 151/2.023,** e **Homologado em 19/01/24,** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual n.º 26.375/2005, conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES, E ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.**

Clausula Primeira- Da Supressão:

Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO ITEM Nº 72.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2.024

SANTO REMEDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no **CNPJ n° 28.643.008/0001-95**, com sede à AV ADÃO WELKER, nº 104, bairro CENTRO – CEP: 99740-000, Município de BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Paraná, neste ato **representado pelo (a) Sr (a)**. **VANIA SZYMANSKI,** brasileira, divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 9051130889 SSP-RS e CPF nº 958.464.330-49, residente e domiciliado na Avenida Adão Welker, 90 apto 02 centro da cidade de Barão de Cotegipe(RS), CEP 99740-000.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VL.UNIT LICITADO	ÍNDICE DE REAJUSTE EM PERCENTUAL	VL/UNIT ATUALIZADO	SALDO RESTANTE	VL. SUPRIMIDO
72	1.000	(BR0267205) DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), 10 ML	0,10	-100%	0,00	0,00	100,00

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR DA SUPRESSÇAO	VALOR ATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
47.720,50	100,00	47.620,50

Clausula Segunda – Do Valor Contratual:

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de supressão de R$-100,00- (cem reais).

Clausula Terça - Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Quarta- Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 19/02/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023

Pelo presente instrumento particular, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA,** inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **LABOPRIME LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.428.335/0001-82, com sede à , nº , BAIRRO QUINTINO - CEP 89120-000 na cidade de TIMBÓ - SC, neste ato Representado pelo Sr(a). **DANIELA KORZ,** portador (a) do RG. nº 53266170, e do CPF/MF Nº 069.476.369-14, residente e domiciliado à RUA FRITZ LOREZ BAIRRO QUINTINO, TIMBÓ - SC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de **Dispensa por Limite** nº **11/2023**, **Processo n° 26,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE COMPLETA DE ÁGUA PARA MONITORAMENTO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM A FINALIDADE DE, ATENDER AS NESSECIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.**

Clausula Segunda – do Prazo.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 017/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote	Item	Qtde Inicial	Descrição	Qtde. Aditivada	Vl/Unitário	Vl/Total
1	1	10,00	ANÁLISE COMPLETA DE ÁGUA PARA MONITORAMENTO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Parâmetro - Água Subterrânea – Aterro	10,00	1.300,00	13.000,00
1	2	10,00	ANÁLISE COMPLETA DE ÁGUA PARA MONITORAMENTO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Parâmetro - Analises de Água Superficial	10,00	331,00	3.310,00

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 16.310,00	R$ 16.310,00	R$ 32.620,00

Clausula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-16.310,00- (dezesseis mil trezentos e dez reais).

Clausula Quarta – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 30/03/2024 e término previsto para 30/03/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Clausula Quinta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Sexta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 19/02/24.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA nº 02/2024

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento e capacitação, no trâmite interno de processos, relacionados ao departamento de licitações, acompanhamento nos processos licitatórios desde a fase inicial até a homologação dos mesmo por um período de 6 (seis) meses, para o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ**.

RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:

EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – CAF- CONSULTORIA EM LICITAÇÕES inscrita no CNPJ 27.197.187/0001-11.

VALOR TOTAL: LOTE 01 –R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.

Tapejara, em 21 de fevereiro de 2024.

_____
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 2/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 02 de fevereiro de 2024.

Fornecedor: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO EIRELI ME
CNPJ/CPF: 29.275.166/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LETREIRO EM AÇO INOX, LETRAS TIPO CAIXA, COM 35CM ALTURA	1	R$ 16.250,00	R$ 16.250,00

Valor Total Homologado - **R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 21 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 73/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 16 de fevereiro de 2024.

Fornecedor: M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.092.817/0006-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA MINIMO 100CV 4 CILINDROS TURBO INTERCOOLER	1	R$ 392.000,00	R$ 392.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 21 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 03/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA nº 03/2024

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de munk/guindaste de cabos ate 5 toneladas- modelo de trabalho prestado em horas trabalhadas, para atender a demanda de retirada, para eventual troca e manutenção de bombas pertencente ao SAMAE de Tapejara-Pr, caminhão equipado com guincho de cabos/ guindaste com capacidade de 5 toneladas, em horas com 1 colaborador alem de operador, disponível para os serviços prestados.**

RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:

EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – L BLANCO E BLANCO LTDA inscrita no CNPJ 82.337.502/0001-37.

VALOR TOTAL: LOTE 01 –R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.

Tapejara, em 21 de fevereiro de 2024.

_____
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA nº 01/2024

OBJETO: Aquisição de Materiais de construção a serem utilizados no conserto de calçadas danificadas pela manutenção da rede de agua e rede de esgoto e reformas de muros e lajes das estações elevatórias e poços pertencentes ao SAMAE- Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto**.**

RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:

EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – COMERCIO DE CIMENTO LISBOA LTDA-ME inscrita no CNPJ 10.949.917/0001-90.

VALOR TOTAL: LOTE 01 –R$ 40.135,00 (quarenta mil cento e trinta e cinco reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.

Tapejara, em 08 de fevereiro de 2024.

_____
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº 03/2024), sob a presidência da Senhora PRIZILINA BATISTA ANTUNES e membros os Senhores JOSÉ LUIZ BRANCO e EDILSON FARIAS FILHO reuniu-se a fim de proceder a abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS. Esteve presente apenas a representante da empresa C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA, Bruna Felisberto Cecon. Após a abertura dos envelopes constatou-se os seguintes valores: T. L. CAMPOS ENGENHARIA, CNPJ 44.104.195/0001-95, apresentou proposta no valor de R$ 29.718,15 (vinte e nove mil setecentos e dezoito reais e quinze centavos), CÍCERO A. FERREIRA, CNPJ 20.685.515/0001-80 apresentou o valor de R$ 32.441,17 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ 48.426.988/0001-81 apresentou proposta no valor de R$ 28.002,65 (vinte e oito mil, dois reais e sessenta e cinco centavos), e MARCELO P DOS SANTOS LTDA, CNPJ 11.586.628/0001-37 apresentou o valor de R$ 30.345.43 (trinta mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Declarou-se vencedora a empresa C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA por apresentar o menor valor para o objeto pretendido nesta Tomada de Preços. A Comissão disse não ter nada a constar em ata. A representante presente disse não constar nada em ata. Assim, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, JOSÉ LUIZ BRANCO, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

PRIZILINA BATISTA ANTUNES
PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÕES
EDILSON FARIAS FILHO
MEMBRO COMISSÃO
JOSÉ LUIZ BRANCO
SECRETÁRIO COMISSÃO LICITAÇÕES
C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA
Bruna Felisberto Cecon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2023 - ID Nº. 2423
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e ROGERIO SCHEAVAO 02235940919, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Rogerio Scheavão, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Maio de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), referentes ao redimensionamento do objeto dentro do limite de 25%, passando o seu valor para a quantia de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
ROGERIO SCHEAVAO
ROGERIO SCHEAVAO 02235940919
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2023 - ID Nº. 2426
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa C R DE CARVALHO BRITO VEÍCULOS LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora Cleide Rodrigues de Carvalho, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Maio de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 18.725,00 (dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais), referentes ao redimensionamento do objeto dentro do limite de 25%, passando o seu valor para a quantia de R$ 93.625,00 (noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
CLEIDE RODRIGUES DE CARVALHO
C R DE CARVALHO BRITO VEÍCULOS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2023 - ID Nº. 2420
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO TRABALHADOR VOLANTE.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e ALEX KINIERIN DOS REIS - ME, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor ALEX KINIERIN DOS REIS, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
ALEX KINIERIN DOS REIS
ALEX KINIERIN DOS REIS - ME
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2023 - ID Nº. 2421
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO TRABALHADOR VOLANTE.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa S. A. MARQUES & CIA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor ROGÉRIO APARECIDO PASTRE MARQUES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
S. A. MARQUES & CIA LTDA
ROGÉRIO APARECIDO PASTRE MARQUES
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2023 - ID Nº. 2422
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO TRABALHADOR VOLANTE.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e L. B. GONÇALVES - EPP, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor LEONEL BERSON GONÇALVES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
L. B. GONÇALVES - EPP
LEONEL BERSON GONÇALVES
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2023 - ID Nº. 2424
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Fábio Borges Lopes, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
FÁBIO BORGES LOPES
F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Contratada

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2023 - ID Nº. 2425
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa Y O MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Antonio Marcos Bonomi, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Abril de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO MARCOS BONOMI
Y O MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19/2023 - ID Nº. 2427
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa R.F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Marcos Alexandrino, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
Marcos Alexandrino
R.F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20/2023 - ID Nº. 2428
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa AUTO POSTO ITAMI LTDA - ME, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor EDSON SATOSHI ITAMI, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
EDSON SATOSHI ITAMI
AUTO POSTO ITAMI LTDA - ME
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2022
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa LUCIANO DANIELS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.404.967/0001-03, com sede Rua Rotary, 571, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Srº Luciano Daniels, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 900.918.170-72, portador da CRM/PR nº 20.303, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2022 (Chamada Pública nº 001/2022), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do prazo inicialmente licitado pelos mesmos valores inicialmente contratados quando da celebração do Contrato Administrativo nº 004/2022, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2022, corrigido pelo índice INPC, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de R$335.738,76 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) para R$513.845,28 (quinhentos e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), considerando o acréscimo de R$178.106,52 (cento e setenta e oito mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos).
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO ADITIVADO:
3.1 Com o presente Termo Aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do presente Contrato até 23/02/2025, a contar do fim da vigência do contrato original em 23/02/2024.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II e art. 65, II, 'd', ambos da Lei nº 8.666/93.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 004/2022.
Tuneiras do Oeste, 19 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal LUCIANO DANIELS EIRELI - ME
Luciano Daniels
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Processo Seletivo Público - Edital de Retificação n.º 55/2024
O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, nomeada através da Portaria nº 2.104/2024, TORNA PÚBLICA a seguinte retificação no edital de abertura n.º 23/2024:
ONDE SE LÊ:
2. DO CRONOGRAMA
2.1 Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.
Tabela 2.1
DATAS ETAPA OU ATIVIDADE
25/02/2024 Data Provável da Prova Escrita
25/02/2024 às 20 horas Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.ippec.org.br
26/02/2024 Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita
06/03/2024 Publicação do resultado da prova escrita e convocação para a prova de aptidão física
07/03/2024 Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita
08/03/2024 Edital de Homologação final
LEIA-SE:
2. DO CRONOGRAMA
2.1 Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.
Tabela 2.1
DATAS ETAPA OU ATIVIDADE
25/02/2024 Data Provável da Prova Escrita
25/02/2024 às 20 horas Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.ippec.org.br
26/02/2024 Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita
06/03/2024 Publicação do resultado da prova escrita
07/03/2024 Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita
08/03/2024 Edital de Homologação final
Art. 1º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama - PR, 21 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Presidente da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público
da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.329/0001-13
Rua: Santa Catarina nº409- CEP 87.450.000-Fone: (044) 3653-1301 –Tuneiras do Oeste-Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024 – PSS Nº 001/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;

RESOLVE

Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o cargo que especifica, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 22/02/2024 as 08h30min para participar de distribuição de vagas para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município: A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE SUA CONTRATAÇÃO.

ATENDENTE DE APOIO PSS 2024

31	VANESSA MEDINA MOREIRA REDUCINO	112	90	27/01/1993
32	DEISE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	100	90	08/09/1993
33	EVELAINE DAIANE MARQUES DE SOUZA *	102	90	24/09/1993
34	LOISLENE CRISTINA BATISTA DE SOUZA*	103	90	10/05/1995
35	DIÉSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	127	90	23/04/1996
36	LARISSA FERNANDA PASSOS RIBEIRO DEMAY	25	90	24/06/1996
37	TAIS GONÇALVES CORDEIRO	59	90	06/04/1997
38	DANIELE FERNANDES*	06	90	07/08/1997

EDUCADOR INFANTIL

N°	NOME	NÚMERO INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULOS	DATA NASCIMENTO
01	SILVIA CAMPOI DOS SANTOS	40	94	26/02/1973
02	APARECIDA DE SOUZA FARIAS	34	92	20/05/1966
03	MARINETE BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO	08	91	30/03/1966
04	MICHELE APARECIDA BARRETO PAIVA	28	89	20/07/1987
05	ELOISA APARECIDA DE DEUS AMARO DA SILVA	55	87	17/08/1961
06	MARLENE SANTANA LARA	38	87	11/04/1965
07	ADRIANA FIORI SOUZA	11	82	05/12/1970
08	LUCINÉIA DA SILVA	76	82	13/09/1973
09	ROSA MARIA SANTOS SILVA	44	81	26/03/1968
10	CÉLIA CÂNDIDA DA SILVA CORREIA	70	79	12/08/1970

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

04	ELMIRA BARBOSA TORRES	11	95	10/05/1977
05	JOZIANE CRISTINA SOUZA SANTOS	45	95	02/04/1980
06	JUCELIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	84	95	27/09/1980
07	SILVIA CAMPOI DOS SANTOS	57	94	26/02/1973
08	APARECIDA DE SOUZA	08	92	29/05/1966
09	MARIA APARECIDA DE LIMA	07	92	30/09/1970
10	JULCILEIA ALVES MOREIRA	27	92	07/05/1983
11	MARINETE BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO	14	91	30/03/1966
12	FABIANA DA SILVA VITOR SCHNEIDER	86	91	02/01/1988
13	LUCIANE FERNANDES BARBOSA	67	90	02/10/1974
14	MICHELLE APARECIDA BARRETO PAIVA	41	89	20/07/1987
15	ELOISA APARECIDA DE DEUS AMARO DA SILVA	70	87	17/08/1961
16	MARLENE SANTANA LARA	55	87	11/04/1965
17	MONICA ALMEIDA DOS SANTOS	83	87	02/12/1986
18	ALAIDIS CHALEGRE RIBEIRO BRANCO	87	85	14/01/1962
19	MARLY CANDIDA DA SILVA MIRA	04	82	01/04/1967
20	ADRIANA FIORI SOUZA	20	82	05/12/1970
21	LUCINEIA DA SILVA	22	82	15/09/1973
22	GILMARA AAPRECIDA CUNHA OLIVEIRA	71	82	17/07/1981
23	ROSA MARIA SANTOS SILVA	62	81	26/03/1968
24	ANA CLAUDIA C. NASCIMENTO ABE	05	80	20/11/1990
25	VANESSA MOROSTEGÃO	09	80	18/10/1991
26	CELIA CANDIDA DA SILVA CORREIA	81	79	12/08/1970
27	ZILDA VIEIRA DA SILVA	53	76	03/01/1969
28	MONICA LUIZ ROSA	75	75	07/02/1985
29	ANDREA FERNANDA MONTEIRO RAFAEL SANTOS	56	75	31/05/1993
30	FLAVIA TAILANA BUENO FULGÊNCIO	69	75	01/06/1999
31	ADRIANA CHRISTINA DE SOUZA	26	73	06/06/1977
32	LARISSA FERNANDA DE PASSOS RIBEIRO DEMAY MULLER	17	73	24/06/1996

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste - PR, 21 de Fevereiro de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº11/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: LUCIANO DANIELS EIRELI - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A), de serviço Médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria para a Rede Municipal de Saúde de Xambrê, a ser realizado no Posto de Saúde Municipal. Empresa Credenciada no Chamamento Público 02/2023.
VIGÊNCIA: 01/02/2024 à 01/02/2025
VALOR TOTAL:

Nº ITEM	SERVIÇOS	ATÉ R$	Quant. Máx. 12 meses	V. MÁXIMO PARA 12 MESES
5	Consulta médica em Ginecologia e Obstetrícia, a ser realizada no Posto de Saúde Municipal, sendo aproximadamente 100 consultas mensais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde	100,00	1200 Consultas	R$ 120.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade nº 2/2024, homologada em 31/01/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº12/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: BRUNA DE SOUZA COSTA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A), de serviço Médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria para a Rede Municipal de Saúde de Xambrê, a ser realizado no Posto de Saúde Municipal. Empresa Credenciada no Chamamento Público 02/2023.
VIGÊNCIA: 01/02/2024 à 01/02/2025
VALOR TOTAL:

Nº ITEM	SERVIÇOS	ATÉ R$	Quant. Máx. 12 meses	V. MÁXIMO PARA 12 MESES
6	Consulta Médica em Pediatria, a ser realizada no Posto de Saúde Municipal, sendo aproximadamente 80 consultas mensais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.	100,00	960 Consultas	R$ 96.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade nº 2/2024, homologada em 31/01/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 8/2024
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são confe-ridas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e o artigo 4º do Decreto Municipal nº 461/2019;
Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2023/07/9373, Portaria nº 511/2023, de 23 de junho de 2023, que constatou irregularidades na execução do Contrato n.º 044/2023, em infringência às Cláusulas 8ª e 9ª do referido contrato, celebrado entre o contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, ins-crito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Edson dos Santos Souza, e o contratado a empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOS-PITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede à Rua Dr. Mário Clapier Urbinati, nº 1434, Jardim Canadá, CEP: 87.080-120, na cidade de Maringá-PR.
Considerando que em referido Procedimento ficou demonstrado a prática de infração administrativa prevista nas cláusulas 8ª e 9ª do Contrato nº 044/2023;
Considerando que o procedimento em questão observou as garantias consti-tucionais do Contraditório e Ampla Defesa e os termos do Decreto nº 031/2019;
R E S O L V E
Art. 1º Aplicar à empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede à Rua Dr. Mário Clapier Urbinati, nº 1434, Jardim Canadá, CEP: 87.080-120, na cidade de Maringá-PR, o que segue:
I – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administra-ção Pública do Município de Umuarama pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
II – Multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no importe de R$ 43.955,85 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até a data do efetivo pagamento, recolhendo-se o valor aos cofres da municipalidade no prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.
Art. 2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 16/2024

Ratifico o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre documentos apresentados na **Inexigibilidade nº 03/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica ratificado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre documentos apresentados na **Inexigibilidade nº 03/2024**, conforme "Ata", objetivando a contratação de empresas – Chamamento nº 02/2023, a favor das seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Valor Máximo para 12 meses
EP CLÍNICA MÉDICA LTDA	28.064.339/0001-70	R$ 96.000,00

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, para cada empresa citada acima, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 19 (dezenove) de fevereiro de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 17/2024

Homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo de Concorrência Pública **nº 03/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjudicação", na Concorrência Pública 03/2023 - PMX, objetivando a Contratação da empresa – LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES, CNPJ 03.716.753/0001-96, para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 7.756,69 M^2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos em vias urbanas nos distritos de Elisa e Casa Branca, Município de Xambrê, no valor de R$ 3.472.580,11 (três milhões quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 19 (dezenove) de fevereiro de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 009/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMS.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares diversos relacionados em anexo, para atendimento às necessidades das Unidades de Saúde, Pronto Atendimento 24 Horas e demais unidades de atendimento da Secretaria de Saúde que necessitarem do uso desses materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, tendo sido declaradas vencedoras as empresas, ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, para os itens 01, 22, 23, 25, 28; PREMISSE HOSPITALAR LTDA, para o item 02; CONEXÃO 5 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, para o item 03; SALVI LOPES & CIA LTDA, para o lote 06; NL APOIO HOSPITALAR LTDA, para os lotes 07, 30, 35, 36; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, para os lotes 08, 29; CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA, para o lote 09; MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o lote 10; DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os lotes 11, 12, 14, 24, 27, 37, 39, 40; MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, para os lotes 13, 19, 20, 31; 53.532.403 CLEBER ANDRE MOLINARI, para o lote 15; PLENA MÉDICA HOSPITALAR EIRELI - EPP, para o lote 21; ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA, para os lotes 26, 38; STOKMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o lote 33.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 60/2024 de 17/01/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 14/03/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/03/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/03/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 57.563,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°59/2024 de 17/01/2024
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, utilizando o incentivo financeiro advindo do Programa de Qualificação da Atenção Primária Resolução 860/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 15/03/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 15/03/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00horas do dia 15/03/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 450.010,00 (quatrocentos e cinquenta mil e dez reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde

Publicações legais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **23.11.0052.001.00538-3** em face do fornecedor **MEDINA CORPORATION - ALLANYA MAYRIS MEDINA DE JESUS 07012814993,** CNPJ n. 37.762.042/0001-70, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **14/03/2024 às 10:00**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Antonio Comparsi de Mello
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.02.0052.001.00126-3** em face do fornecedor **VEIGA OLIVEIRA CONSULTORIA - A. M. VEIGA DE OLIVEIRA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** CNPJ n. 30.880.748/0001-97, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **06/03/2024 às 15:00**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Antonio Comparsi de Mello
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **23.11.0052.001.00608-3** em face do fornecedor **METALURGICA ATUAL - RUDIMAYKON ANDRE DA SILVA 06169485906,** CNPJ n. 29.440.912/0001-66, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **08/03/2024 às 11:00**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Antonio Comparsi de Mello
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1783 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 0007 - JARDIM LAGUNA - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PAULINE AUGUSTA SARAIVA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 70588225142
CADASTRO: 4007200 QUADRA: 0001 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDUARDO GIOVANINI, S/Nº CEP: 87504680
BAIRRO: JARDIM LAGUNA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 1 / 1783 / 2024

PAULINE AUGUSTA SARAIVA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 70588225142

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES, Nº 2712 , JARDIM PETROPOLIS, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87506-080

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 009/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMS.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares diversos relacionados em anexo, para atendimento às necessidades das Unidades de Saúde, Pronto Atendimento 24 Horas e demais unidades de atendimento da Secretaria de Saúde que necessitarem do uso desses materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, tendo sido declaradas vencedoras as empresas, ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, para os itens 01, 22, 23, 25, 28; PREMISSE HOSPITALAR LTDA, para o item 02; CONEXÃO 5 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, para o item 03; SALVI LOPES & CIA LTDA, para o lote 06; NL APOIO HOSPITALAR LTDA, para os lotes 07, 30, 35, 36; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, para os lotes 08, 29; CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA, para o lote 09; MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o lote 10; DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os lotes 11, 12, 14, 24, 27, 37, 39, 40; MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, para os lotes 13, 19, 20, 31; 53.532.403 CLEBER ANDRE MOLINARI, para o lote 15; PLENA MÉDICA HOSPITALAR EIRELI - EPP, para o lote 21; ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA, para os lotes 26, 38; STOKMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o lote 33.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1787 / 2024
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0047, Lote: 015A - ZONA 4 - N.º: 6245** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADEMIR COUTINHO DE LUCA CPF/CNPJ: 71339833972
CADASTRO: 498400 QUADRA: 0047 LOTE: 015A
ENDEREÇO: RUA FLORIANOPOLIS, 6245 CEP: 87504020
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 21 / 1787 / 2024
ADEMIR COUTINHO DE LUCA CPF/CNPJ: 71339833972
ENDEREÇO: RUA FLORIANOPOLIS, Nº 6245 CEP.: 87504020 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1789 / 2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0000, Lote: 6-C-2/REM - GLEBA 14 - FIGUEIRA - N.º: S/Nº - LOTE 6-C-2/REM., DA SUB. DO LOTE 6-C-2, DA SUB. DO LOTE 6**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE FRANCISCO ALVAREZ GIL CPF/CNPJ: 00268810982
CADASTRO: 873310 QUADRA: 0000 LOTE: 6-C-2/REM
ENDEREÇO: ROD PR 323, S/Nº CEP: 87508200
BAIRRO: GLEBA 14 - FIGUEIRA COMPLEMENTO: LOTE 6-C-2/REM., DA SUB. DO LOTE 6-C-2, DA SUB. DO LOTE 6

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 2 / 1789 / 2024
ESPÓLIO DE FRANCISCO ALVAREZ GIL CPF/CNPJ: 00268810982
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 4185 ED ESPANHA APTO 308, CENTRO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501-130

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1790 / 2024
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0002 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º: 2348** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA CPF/CNPJ: 01485092906
CADASTRO: 3822500 QUADRA: 0010 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BUOSI, 2348 CEP: 87504700
BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 16 / 1790 / 2024
MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA CPF/CNPJ: 01485092906
ENDEREÇO: RUA AGUINALDO MACKERT BARBOSA, Nº 2100 , PARQUE ALTO DO PARANA, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87504--703

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1790 / 2024
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 011A - JARDIM IMIGRANTES II - N.º: 1847 - LOTE Nº 11-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE 11.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RAFAEL SANCHES CARDOSO CPF/CNPJ: 09277735970
CADASTRO: 5386810 QUADRA: 0004 LOTE: 011A
ENDEREÇO: RUA LUIZ PELEGRINELLI, 1847 CEP: 87504810
BAIRRO: JARDIM IMIGRANTES II COMPLEMENTO: LOTE Nº 11-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE 11.

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 31 / 1790 / 2024
RAFAEL SANCHES CARDOSO CPF/CNPJ: 09277735970
ENDEREÇO: RUA OTAVIO BARBOSA DA SILVA, Nº 2048 CEP.: 87504675 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1790 / 2024
SEQUENCIA: 33

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 012A - JARDIM IMIGRANTES II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADRIANO DA SILVA CORRÊA CPF/CNPJ: 03346451909
CADASTRO: 5386910 QUADRA: 0004 LOTE: 012A
ENDEREÇO: RUA LUIZ PELEGRINELLI, S/Nº CEP: 87504810
BAIRRO: JARDIM IMIGRANTES II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 33 / 1790 / 2024
ADRIANO DA SILVA CORRÊA CPF/CNPJ: 03346451909
ENDEREÇO: AV LONDRINA, Nº 4521 CEP.: 87502250 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1791 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0005 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GIANCARLO ALMEIDA CPF/CNPJ: 00521265959
CADASTRO: 3800700 QUADRA: 0002 LOTE: 0005
ENDEREÇO: AV PARANA, S/Nº CEP: 87502002
BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 1 / 1791 / 2024
GIANCARLO ALMEIDA CPF/CNPJ: 00521265959
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CAMINHO, Nº 2365 , JARDIM SAN FERNANDO, UMUARAMA-PR, CEP: 87.50-8.170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1791 / 2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0012, Lote: 008B - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FRANCISCO SANTOS CPF/CNPJ: 04219938800
CADASTRO: 4660510 QUADRA: 0012 LOTE: 008B
ENDEREÇO: RUA ROBERTO TATSUO UMEMURA, S/Nº CEP: 87511101
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 7 / 1791 / 2024
FRANCISCO SANTOS CPF/CNPJ: 04219938800
ENDEREÇO: RUA DIACONO SILVERIO DA SILVA NEGRAO, Nº 28 CA B, CACHOEIRA, CURITIBA/PR-PR, CEP: 82.22-0.415

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1794 / 2024
SEQUENCIA: 72

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0039, Lote: 0039 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 2350** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCAS DE SOUZA FELIX CPF/CNPJ: 10257615962
CADASTRO: 4200000 QUADRA: 0039 LOTE: 0039
ENDEREÇO: RUA MIGUEL DE CERVANTES, 2350 CEP: 87510040
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 72 / 1794 / 2024
LUCAS DE SOUZA FELIX CPF/CNPJ: 10257615962
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, Nº 2457 , JARDIM SAÕ CRISTOVÃO, UMUARAMA-PR, CEP: 87507--250

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1794 / 2024
SEQUENCIA: 111

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0044, Lote: 0040 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SUELI DOS SANTOS SOARES CPF/CNPJ: 78389402904
CADASTRO: 4220500 QUADRA: 0044 LOTE: 0040
ENDEREÇO: RUA MIGUEL DE CERVANTES, S/Nº CEP: 87510040
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 111 / 1794 / 2024
SUELI DOS SANTOS SOARES CPF/CNPJ: 78389402904
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 181 , CENTRO, GUAIRA-PR, CEP: 85980--000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1795 / 2024
SEQUENCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0017, Lote: 0007 - PARQUE DAS JABOTICABEIRAS - N.º: 4397 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 77647121000154
CADASTRO: 3146500 QUADRA: 0017 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENSIAS, 4397 CEP: 87509490
BAIRRO: PARQUE DAS JABOTICABEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 13 / 1795 / 2024
ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 77647121000154
ENDEREÇO: RUA DOS CRISANTEMOS, Nº 1620 CEP.: 87509260 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1795 / 2024
SEQUENCIA: 14

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0015 - PARQUE DAS JABOTICABEIRAS - N.º: 4390 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 77647121000154
CADASTRO: 3150150 QUADRA: 0018 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENSIAS, 4390 CEP: 87509490
BAIRRO: PARQUE DAS JABOTICABEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 14 / 1795 / 2024
ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 77647121000154
ENDEREÇO: RUA DOS CRISANTEMOS, Nº 1620 CEP.: 87509260 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1809 / 2024
SEQUENCIA: 62

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0002 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDEVALDO FERREIRA CPF/CNPJ: 27897803821
CADASTRO: 5767100 QUADRA: 0010 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 62 / 1809 / 2024
EDEVALDO FERREIRA CPF/CNPJ: 27897803821
ENDEREÇO: RUA DAS ORQUIDEAS, Nº 222 CEP.: 87400000 CIDADE: CRUZEIRO DO OESTE UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2348 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. 2348 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ESPÓLIO DE LINDOLFO SOARES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 117.188.119-34,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0000 Lote 24/N-REM, GLEBA 12 - JABORANDY, EST P/ UMUARAMA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 889904.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **2348 / 2023** CADASTRO: **1-889904** ZONA: **0000** QUADRA: **0000** LOTE: **24/N-REM**

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE LINDOLFO SOARES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 117.188.119-34
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA NETO, Nº 750 - ÁGUA VERDE, CURITIBA-PR, CEP: 80620--410

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2351 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2351 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

CONSTRUMARCIO CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.385.824/0001-79,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 0005, PARQUE IRANI, RUA ANTONIO FERNANDES LOPES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3753000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2351** / **2023** CADASTRO: **1-3753000** ZONA: **0006** QUADRA: **0017** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: CONSTRUMARCIO CONSTRUTORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.385.824/0001-79
ENDEREÇO: RUA VAN GOGH, Nº 3403 - CONJUNTO RESIDENCIAL OURO PRETO, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-606

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2266 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2266 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO FREITAS RASCADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 033.125.059-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0003, JARDIM FLAMBOYANT, AV ROTARY, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3760000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2266** / **2023** CADASTRO: **1-3760000** ZONA: **0002** QUADRA: **0002** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: RODRIGO FREITAS RASCADO - CPF/CNPJ: 033.125.059-41
ENDEREÇO: RUA ARICANDUCA, Nº 3872 - ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502-200

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2287 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2287 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MARIO PEREIRA MAGALHÃES, inscrito(a) no **CPF Nº. 433.833.789-34,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0025 Lote 0013, PQ RES METROPOLITANO, RUA JOÃO BORSATTO, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5219900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2287** / **2023** CADASTRO: **1-5219900** ZONA: **0010** QUADRA: **0025** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: MARIO PEREIRA MAGALHÃES - CPF/CNPJ: 433.833.789-34
ENDEREÇO: ROD PR 482, Nº S/N, CEP: 87480000 - ZONA RURAL - MARIA HELENA-PR SITIO BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2271 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2271 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO FREITAS RASCADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 033.125.059-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0001, JARDIM FLAMBOYANT, AV ROTARY, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3759800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2271** / **2023** CADASTRO: **1-3759800** ZONA: **0002** QUADRA: **0002** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: RODRIGO FREITAS RASCADO - CPF/CNPJ: 033.125.059-41
ENDEREÇO: RUA ARICANDUVA, Nº 3872 - ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502-200

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2268 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2268 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO FREITAS RASCADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 033.125.059-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0004, JARDIM FLAMBOYANT, RUA LORETA DAVINA RODRIGUES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3760100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2268** / **2023** CADASTRO: **1-3760100** ZONA: **0002** QUADRA: **0002** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: RODRIGO FREITAS RASCADO - CPF/CNPJ: 033.125.059-41
ENDEREÇO: RUA ARICANDUVA, Nº 3872 - ZONA 08, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502-200

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2315 / 2023

No dia 22 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2315 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RICARDO TADASHI TATUGAWA, inscrito(a) no **CPF Nº. 007.903.809-35,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0002, PQ RES METROPOLITANO III, RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5636000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2315** / **2023** CADASTRO: **1-5636000** ZONA: **0010** QUADRA: **0006** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: RICARDO TADASHI TATUGAWA - CPF/CNPJ: 007.903.809-35
ENDEREÇO: AV ROLANDIA, Nº 4482, CEP: 87502170 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR APTO 102

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o

UMUARAMA Ilustrado

pelo WhatsApp

9.9913-0130